

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



Conselho Nacional para a Adoção

2025



Ficha técnica

Título

Relatório Anual de Atividades – CNA 2025

Autores

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA)

Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCM de Lisboa)

Colaboração

Gabinete de Apoio Técnico do CNA

Conceção gráfica

Unidade Comunicação Institucional do Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Coordenação do CNA

Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP)

Data de publicação

Setembro 2026

Índice

Apresentação	11
Introdução.....	13
SUMÁRIO EXECUTIVO	15
PARTE I - Crianças em situação de adotabilidade.....	17
PARTE II - Intervenção do CNA	21
Reuniões realizadas	23
Propostas apresentadas ao CNA.....	24
Opções de encaminhamento e situação das propostas	25
Crianças com proposta de encaminhamento apresentada ao CNA	25
Caracterização das crianças com encaminhamento proposto ao CNA	26
Candidaturas analisadas pelo CNA	29
Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA.....	29
Pretensão das candidaturas analisadas pelo CNA.....	31
PARTE III - Famílias constituídas	35
Caracterização das crianças integradas em família adotiva	38
Caracterização das candidaturas que integraram crianças	41
PARTE IV - Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo	45
PARTE V- Interrupções / Disrupções.....	49
PARTE VI - Considerações finais e recomendações	57
Siglas e acrónimos	65
Glossário	66
ANEXOS	71

Índice de Figuras e Gráficos

Figura 1 – Evolução do n.º de crianças com sentença de adotabilidade, por anos (2021-2025)	19
Gráfico 1 – N.º de novas sinalizações de crianças com sentença de adotabilidade às equipas de adoção em 2025, por OSS	19
Gráfico 2 – N.º de novas sinalizações de crianças com sentença de adotabilidade em 2025, por equipas de adoção/OSS	20
Figura 2 – Evolução do n.º de reuniões do CNA, por anos (2021-2025)	23
Gráfico 3 – N.º de propostas apresentadas ao CNA, por OSS	24
Figura 3 – Opções de encaminhamento e situação das propostas	25
Figura 4 – Evolução do n.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA	26
Gráfico 4 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por grupos etários	26
Gráfico 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por sexo	27
Figura 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por situação de saúde	27
Figura 6 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por indicador de deficiência	28
Figura 7 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por pertença a grupos de irmãos	28
Figura 8 – N.º de candidaturas analisadas, por tipologia e sexo dos candidatos	29
Gráfico 6 – Caracterização dos candidatos, por grupos etários	29
Gráfico 7 – N.º de candidaturas analisadas pelo CNA, segundo a equipa de proveniência	30
Gráfico 8 – Pretensão das candidaturas quanto ao sexo da/s crianças/s a adotar	31
Figura 9 – Pretensão das candidaturas quanto à origem étnica da/s crianças/s a adotar	32
Gráfico 9 – Pretensão das candidaturas quanto à idade máxima da/s crianças/s a adotar	32
Figura 10 – Pretensão das candidaturas quanto à situação de saúde da/s crianças/s a adotar	33
Figura 11 – Pretensão das candidaturas quanto ao indicador de deficiência na/s crianças/s a adotar	33
Figura 12 – Pretensão das candidaturas quanto à adoção de grupos de irmãos	33
Gráfico 10 – Crianças integradas em família adotiva, por equipas proponentes	37
Gráfico 11 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por grupos etários	38
Gráfico 12 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por sexo	39
Gráfico 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por situação de saúde e indicador de deficiência	39
Figura 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por pertença a fratrias	40
Gráfico 14 – Crianças com NAP integradas face ao total de crianças integradas	40
Gráfico 15 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por equipas	42
Gráfico 16 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por ano de formalização da candidatura	42
Gráfico 17 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por descendência	43
Figura 14 – Comunicações ao CNA relativas às modalidades de adoção do filho do cônjuge e de criança a cargo	47
Gráfico 18 – Crianças com interrupção do processo da adoção, por período de ocorrência	51
Gráfico 19 – Crianças com interrupção do processo da adoção, por grupos etários	53
Gráfico 20 – Candidaturas com interrupção do processo da adoção, por ano da formalização de candidatura	54
Gráfico 21 – Candidaturas com interrupção do processo da adoção, por grupo etário dos candidatos	55

Recomeços difíceis não querem necessariamente dizer recomeços impossíveis.

José Tolentino Mendonça in “A Vida em Nós – Aforismos”

Apresentação

O Conselho Nacional para a Adoção (CNA) é um órgão colegial, onde estão representados os quatro Organismos de Segurança Social (OSS), com competências em matéria de adoção: o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP)¹, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A. (ISSA, IPRA), o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCM de Lisboa).

O CNA tem como principal objetivo a uniformização dos procedimentos relacionados com a adoção, incluindo a validação de propostas de encaminhamento para a adoção, promovendo decisões mais consistentes. A aplicação do princípio da colegialidade nas deliberações das equipas técnicas assegura a padronização dos critérios de avaliação, reduzindo a variabilidade subjetiva na formulação das decisões.

O CNA, constituindo-se como garante da harmonização dos critérios que presidem à aferição da correspondência entre as necessidades da criança a adotar e as capacidades dos adotantes para as suprir, assume as seguintes atribuições:

- a)** Confirmação das propostas de encaminhamento apresentadas pelas equipas de adoção, incluindo as efetuadas no âmbito da confiança administrativa, com base na prestação de consentimento prévio;
- b)** Emissão de parecer prévio para efeito de concessão de autorização às instituições particulares para intervenção em matéria de adoção;
- c)** Acompanhamento da atividade desenvolvida pelas instituições particulares autorizadas;
- d)** Produção de recomendações aos OSS e às instituições particulares autorizadas que intervêm em matéria de adoção, e respetiva divulgação.

Ao longo da sua trajetória, o CNA tem reforçado a sua capacidade de comunicação e interação com diferentes entidades e com a sociedade em geral relativamente ao processo de adoção. Esta evolução tem contribuído para o seu reconhecimento como órgão consultivo de referência na definição de políticas públicas nesta matéria. Paralelamente, o Conselho Nacional tem-se afirmado como interlocutor privilegiado na análise e concretização de recomendações provenientes da Assembleia da República e de outras entidades de reconhecido mérito e especialização na área da adoção, incluindo instituições académicas.

No exercício das suas competências, o CNA tem igualmente promovido uma abordagem orientada para a sensibilização, informação e capacitação dos diversos intervenientes no sistema de adoção. Esta atuação procura reforçar o conhecimento sobre a adoção e valorizar o seu papel enquanto medida de proteção, promovendo o direito de todas as crianças a crescerem num ambiente familiar estável e afetivo. Para aquelas que, por diferentes circunstâncias, se encontram privadas desse contexto, a adoção constitui uma oportunidade de pertença, proteção e desenvolvimento integral.

¹ O ISS, I.P. integra 18 equipas de adoção de âmbito distrital e uma equipa central, responsável pelas funções de Autoridade Central para a Adoção Internacional em Portugal, designada nos termos do artigo 6.º da Convenção da Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Introdução

De acordo com a Lei, e nos termos do seu Regulamento Interno, a coordenação do CNA é assegurada, bienal e rotativamente, pelas entidades nele representadas. Volvidos nove anos sobre a instalação do Conselho, cumpriu-se o ciclo da coordenação pelas várias entidades que o integram. No biénio 2024-2025, o ISS, I.P. reassumiu essa função.

Na qualidade de órgão coordenador, o ISS, I.P., implementou um plano de ação que deu continuidade às áreas de intervenção já definidas no plano de 2024. Para além da prossecução da revisão dos processos de seleção de candidatos à adoção e da atualização do referencial de formação em adoção, bem como das atividades inerentes ao seu regular funcionamento, destacaram-se as seguintes linhas de atuação:

- **Participação e elaboração de um projeto de Pós-Adoção**, em articulação com a Academia (Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra) e do *ProChild Colab*. O CNA contribuiu ativamente na submissão de candidatura do projeto “Modelo multinível de intervenção psicossocial na pós-adoção: um programa baseado em evidência empírica” da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
- Divulgação do novo **Manual da Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças**, com especial enfoque na dimensão da integração da criança na família adotiva. A nova estrutura integrou temas relevantes como: *i)* a fase de pós-adoção; *ii)* a adoção internacional e as *iii)* Recomendações do CNA;
- Produção e divulgação do **Guia Prático de Apoio à Integração da Criança**;
- Apresentação de **proposta para alteração ao Código do Trabalho**, em matérias com impacto na Adoção, nomeadamente: alargamento da licença parental, abrangendo quem adote crianças dos 15 aos 18 anos de idade bem como possibilidade de gozo de até 30 dias de licença parental no período de transição e acompanhamento;
- **Revisão e atualização das Recomendações do CNA**, emitidas entre 2016 e 2024;
- Reuniões de reflexão com as equipas de adoção para análise de situações de interrupção/disrupção;
- Monitorização da atividade, recolha de indicadores, tratamento de dados estatísticos e produção de relatório anual;
- Participação no Grupo de trabalho, criado pelo Despacho nº 14926/2024, de 18 de dezembro para avaliar o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, o Regime Jurídico do Processo de Adoção, processo de Apadrinhamento Civil e o Acolhimento Familiar;
- Apresentação de **proposta de revisão do processo de adoção**, privilegiando áreas como: plano de formação para a adoção; gestão do sistema da adoção, promovendo um maior ajustamento entre crianças e candidaturas, visando uma maior integração das crianças em famílias, devidamente capacitadas bem como especialização dos profissionais;
- Planeamento e execução das **Jornadas da Adoção 2025**, um evento de partilha de experiências, acesso a conhecimento científico atualizado e reflexão sobre os desafios e a boas práticas no campo da adoção.

Ao nível das suas várias linhas de atuação, o CNA teve como objetivo promover maior literacia sobre a adoção, através de uma comunicação clara e integrada junto do público em geral, visando proporcionar uma compreensão mais ampla e esclarecida da matéria.

A elaboração do Relatório Anual, que agora se apresenta, sendo um documento que permite levar ao conhecimento do público a atividade do CNA no ano civil de 2025, é também uma das responsabilidades da coordenação.

Tendo em conta o âmbito de atuação do CNA, recomenda-se a leitura complementar do **Retrato da Adoção 2025**, já publicado, assim como dos Relatórios de Atividade da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI), de forma a proporcionar uma visão mais abrangente do sistema da adoção e promover uma melhor compreensão da sua realidade. Entre outros elementos, o Retrato da Adoção descreve o percurso processual da adoção, apresentando o perfil e a caracterização das crianças que esperam por uma família e dos candidatos selecionados que aguardam uma proposta de adoção.

A organização do presente Relatório, manteve uma estrutura semelhante à dos Relatórios dos anos anteriores, permitindo assim uma análise comparativa e contínua dos dados ao longo do tempo. A esta opção subjaz uma análise prévia da relevância dos temas e indicadores. Desta forma, o documento é composto por seis partes centrais:

A **Parte I** debruça-se sobre crianças que, ao longo de 2025, foram sinalizadas pelos Tribunais com medida de adotabilidade decretada, abordando igualmente a evolução do número de sinalizações registadas nos últimos 5 anos.

A **Parte II** é dedicada à intervenção do CNA e à descrição de atividades realizadas em 2025, nomeadamente, as reuniões do CNA e do Gabinete de Apoio Técnico (GAT), as propostas de encaminhamento apresentadas, as opções de encaminhamento e a situação das propostas. É ainda feita a caracterização das crianças encaminhadas e das candidaturas analisadas pelo Conselho.

A **Parte III** aborda o tema das famílias constituídas, caracterizando-se as crianças integradas e as candidaturas que integraram crianças.

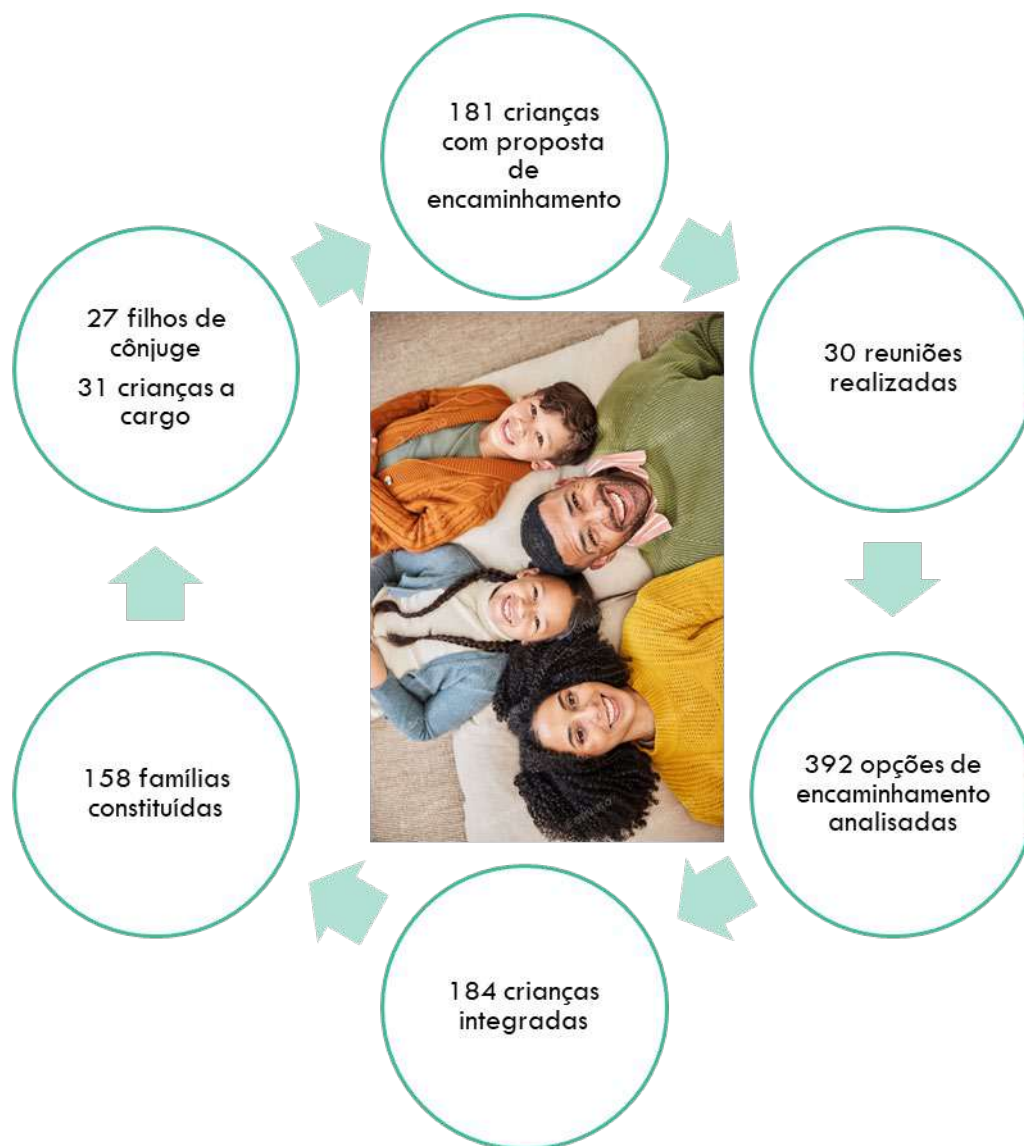
As comunicações relativas a adoção de filhos de cônjuge e de crianças a cargo são relatadas na **Parte IV**.

Por sua vez, as situações de interrupção e disrupção familiares e reflexões sobre os motivos subjacentes são abordadas na **Parte V**.

Na **Parte VI**, tecem-se considerações finais a partir da análise dos resultados da atividade, da identificação de boas práticas e de constrangimentos observados, sendo ainda apresentadas recomendações prioritárias e sugestões de melhoria com vista a promover um conhecimento e uma intervenção mais qualificada.

Para facilitar a consulta, o Relatório inclui ainda uma lista de siglas e acrónimos, um glossário e anexos.

SUMÁRIO EXECUTIVO



Fonte: Coordenação do CNA 2025

A photograph of a man with a beard and glasses, smiling broadly, carrying a young child on his shoulders. They are outdoors in a grassy area with trees in the background. The image is partially covered by a green overlay on the left and a white rounded rectangle at the bottom.

PARTE I

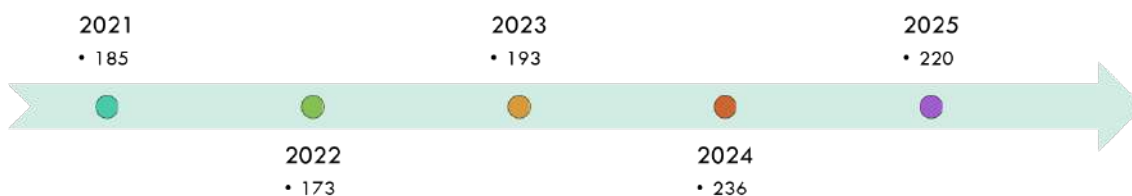
Crianças em situação
de adotabilidade

Crianças em situação de adotabilidade

Anualmente, os Tribunais notificam as equipas de adoção dos OSS das situações de crianças às quais foi aplicada uma medida de adotabilidade. Estas crianças, sinalizadas às equipas e com propostas de encaminhamento adotivo, são a base da atuação do CNA.

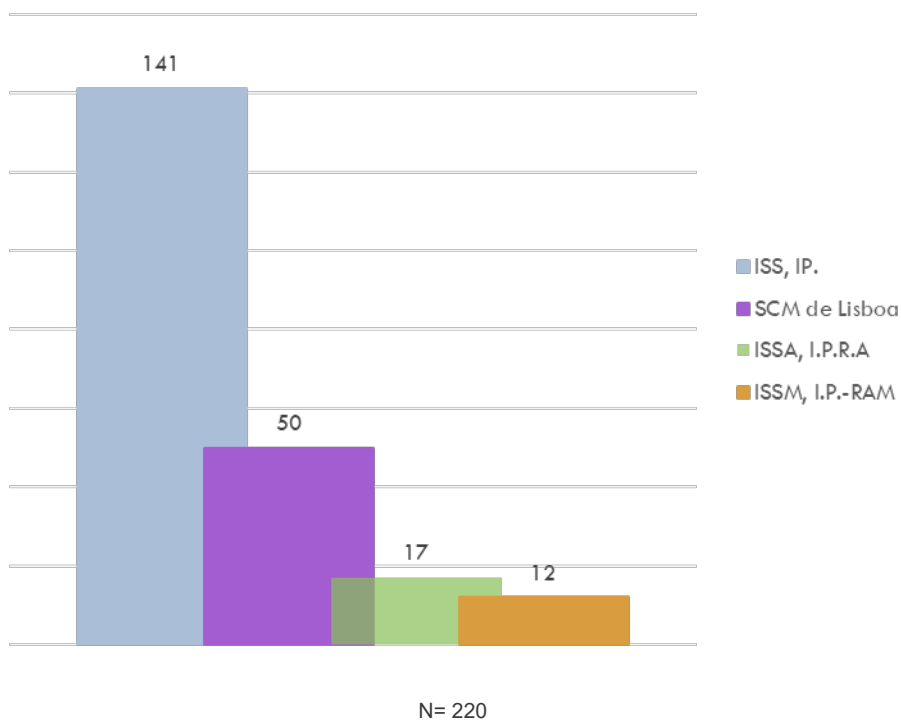
Em 2025 foram identificadas 220 novas crianças nesta condição. A Figura 1 apresenta a evolução deste indicador ao longo dos últimos cinco anos, evidenciando uma redução aproximada de 7% face ao período anterior, sendo, ainda assim, o valor registado em 2025 um dos mais elevados desde 2021. Em paralelo, o Gráfico 1 discrimina a distribuição das crianças sinalizadas em 2025 por OSS.

Figura 1 – Evolução do n.º de crianças com sentença de adotabilidade, por anos (2021-2025)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/OSS/Coordenação do CNA 2025

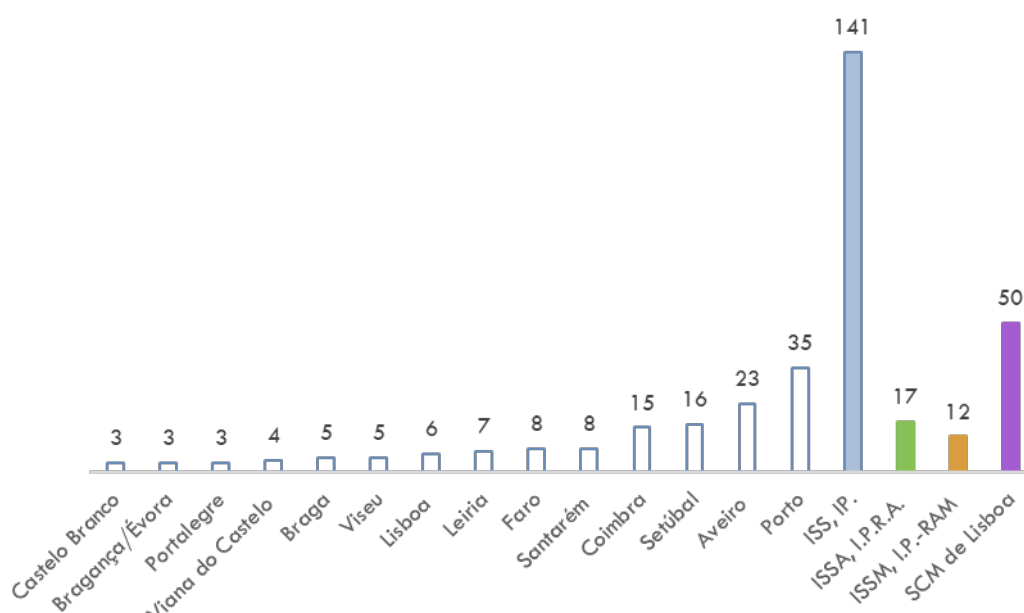
Gráfico 1 - N.º de novas sinalizações de crianças com sentença de adotabilidade às equipas de adoção em 2025, por OSS



Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

Atendendo à distribuição geográfica das equipas de adoção (v. Gráfico 2), observa-se uma concentração significativa das sentenças de adotabilidade proferidas em três distritos: Lisboa e Porto, à semelhança do observado no ano anterior, e Aveiro, que surge este ano entre os distritos com maior expressão. Em conjunto, estes três distritos representam 52% do total. Esta concentração reflete as características demográficas destas áreas e traduz-se, consequentemente, num maior volume processual suportado pelas equipas de adoção afetas a esses territórios.

Gráfico 2 - N.º de novas sinalizações de crianças com sentença de adotabilidade em 2025, por equipas de adoção/OSS²



N= 220

Fonte: OSS/Equipas de Adoção - dezembro 2025

² Não se registaram novas sinalizações de crianças às equipas de adoção de Beja, Guarda e Vila Real.

A photograph of a woman and a young girl on a beach. The woman, with dark curly hair tied back, is wearing a bright yellow turtleneck sweater and is smiling warmly while hugging the girl from behind. The girl, with dark hair, is wearing a white sweater with large, colorful polka dots (red, purple, green, and blue) and is also smiling at the camera. They are standing on a sandy beach with a clear blue sky in the background. The image is partially covered by a green semi-transparent overlay on the left and a white semi-transparent box at the bottom.

PARTE II

Intervenção do CNA

Intervenção do CNA

Ao longo do ano de 2025, foram submetidas ao CNA propostas de encaminhamento relativas a 181 crianças e 392 opções de famílias candidatas à sua adoção. A caracterização das crianças e candidaturas/candidatos será feita mais adiante neste relatório³.

Reuniões realizadas

O CNA realizou, em 2025, um total de 30 reuniões — 25 ordinárias e 5 extraordinárias — para analisar as propostas de encaminhamento submetidas e outras matérias da sua competência. Esta atividade mantém a prática habitual do Conselho e encontra-se ilustrada na Figura 2, que apresenta a evolução do número de reuniões nos últimos cinco anos.

No cumprimento do seu Regulamento Interno, o CNA reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, e, extraordinariamente, sempre que a Coordenação ou qualquer outro membro o considere necessário, nomeadamente, para atender à necessidade de encaminhamento de crianças até um ano de idade, de integração atempada de crianças mais crescidas, ou outras situações consideradas urgentes pelas equipas de adoção.

Em 2025, não se verificaram pedidos de autorização de instituições particulares para intervenção em matéria de adoção.

Figura 2 – Evolução do n.º de reuniões do CNA, por anos (2021-2025)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/Coordenação do CNA 2025

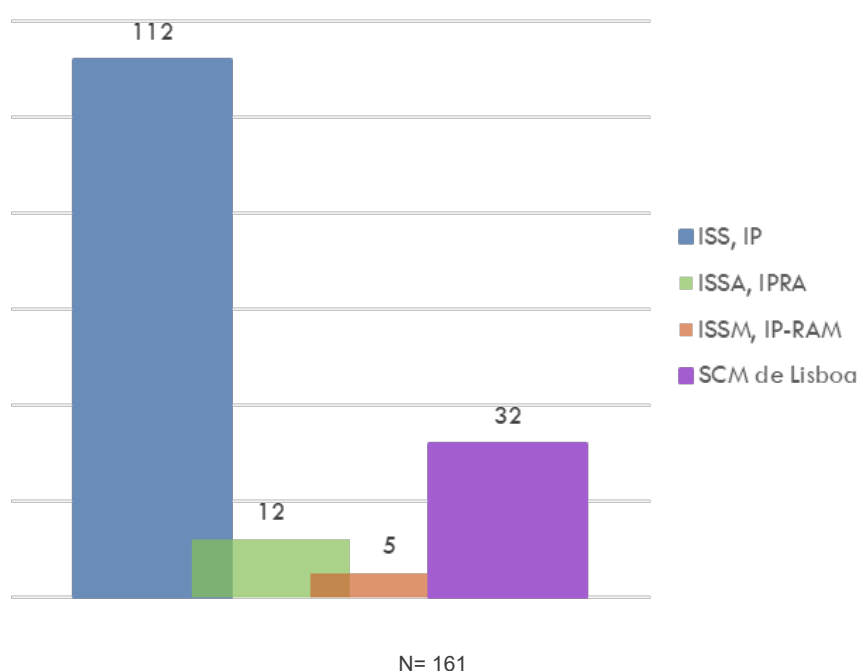
³ Para além destas crianças, importa referir que outras 40 transitaram de 2024, das quais 34 foram integradas em famílias durante 2025. Transitarão, igualmente, 29 candidaturas, dado que, na maioria dos casos, as propostas foram apresentadas no final do ano, tendo os respetivos processos de integração prosseguido em 2025.

Destacam-se também as reuniões do Gabinete de Apoio Técnico (GAT), que assegura o apoio ao funcionamento do CNA, nomeadamente através da articulação com as equipas técnicas de adoção, da análise das propostas de encaminhamento e da elaboração dos respetivos pareceres. O GAT assume, igualmente, um papel fundamental nos grupos de trabalho em que participa, contribuindo para a reflexão e elaboração de documentação especializada, que se concretiza na formulação de recomendações, na colaboração na produção de manuais de intervenção e na organização de reuniões de reflexão com as equipas técnicas em situações de interrupção adotiva.

Propostas apresentadas ao CNA

Em 2025, o CNA analisou 161 propostas de encaminhamento, relativas a 181 crianças, o que representa uma redução de cerca de 15% face ao ano anterior. Refira-se, contudo, que algumas destas crianças podem ser objeto de mais do que um encaminhamento ao longo do ano, nomeadamente por não ter sido possível identificar uma família com perfil compatível com as necessidades específicas da criança, por indisponibilidade ou recusa dos candidatos, ou ainda pela interrupção do período de transição ou da pré-adoção⁴.

Gráfico 3 – N.º de propostas apresentadas ao CNA, por OSS



Fonte: Coordenação do CNA 2025

⁴ Em 2025, 14 crianças tiveram propostas de encaminhamento submetidas duas vezes ao CNA.

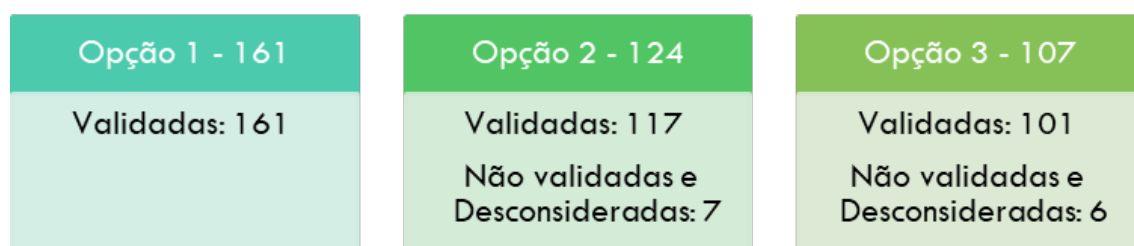
A maior parte das propostas apresentadas provinham, sobretudo, dos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro e Coimbra, seguindo-se Setúbal e a Região Autónoma dos Açores. As equipas destas seis zonas geográficas foram responsáveis por três quartos do total de propostas.

Opções de encaminhamento e situação das propostas

As propostas de encaminhamento das crianças deram origem a 392 opções de família para a sua integração, num total de 244 candidaturas distintas⁵.

A Figura 3 evidencia que 379 opções foram validadas pelo CNA, correspondendo a 97% do total analisado. Importa ainda esclarecer que as opções desconsideradas dizem respeito a situações em que determinada candidatura já se encontrava confirmada como opção de encaminhamento para outra(s) criança(s) ou em que, entretanto, se verificou a sua indisponibilidade.

Figura 3 – Opções de encaminhamento e situação das propostas



N= 392

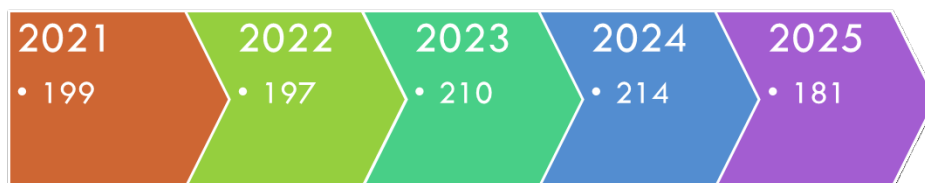
Fonte: Coordenação do CNA 2025

Crianças com proposta de encaminhamento apresentada ao CNA

Em 2025, foram submetidas ao CNA propostas de encaminhamento relativas a 181 crianças, volume que constitui um dos principais indicadores anuais da procura de respostas familiares para crianças em situação de adotabilidade. A análise da Figura abaixo permite observar a evolução deste indicador ao longo dos últimos cinco anos, evidenciando pequenas oscilações anuais e, em particular, uma diminuição de cerca de 15% face ao ano anterior.

⁵ Uma mesma candidatura pode constituir uma opção em mais do que uma proposta e ser considerada para diferentes crianças.

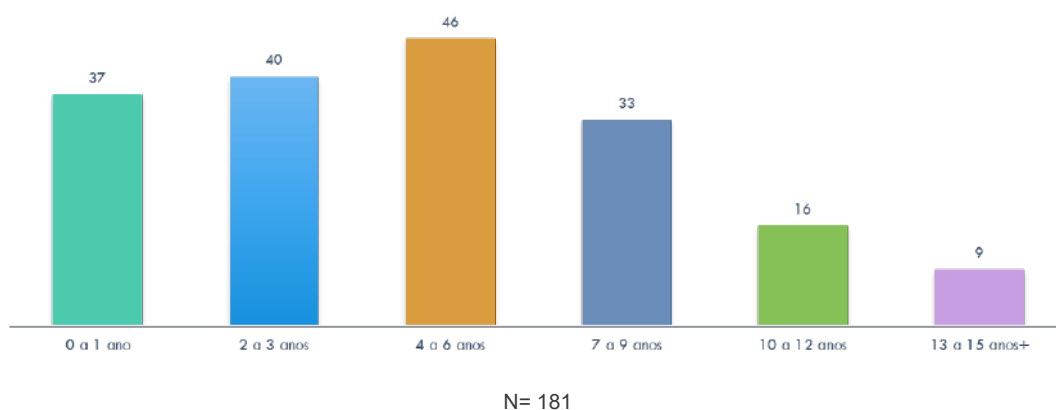
Figura 4 – Evolução do n.º de crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA (2021-2025)



Fonte: Relatórios Anuais de Atividade do CNA/Coordenação do CNA 2025

Caracterização das crianças com encaminhamento proposto ao CNA

Gráfico 4 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por grupos etários

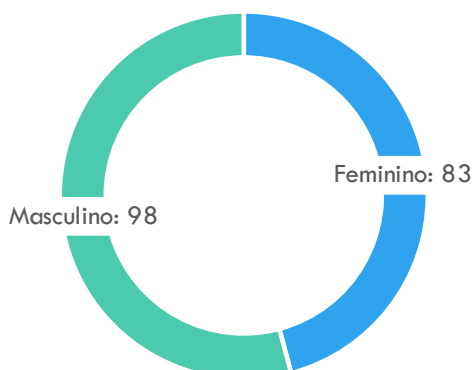


Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

O Gráfico 4 evidencia que os grupos etários com maior número de encaminhamentos correspondem às crianças entre os 0 e 6 anos, que constituem 68% do total. As restantes situam-se nos grupos etários de 7 ou mais anos. O número de crianças entre os 13 e os 15 anos apresentadas ao CNA para adoção, aumentou de 6, em 2024, para 9 em 2025. Registou-se também o encaminhamento de crianças com 16 anos, expandindo a faixa etária das crianças consideradas neste processo.

A análise do Gráfico seguinte mostra uma maior representatividade dos rapazes entre as crianças encaminhadas. Com efeito, o sexo masculino corresponde a 54% do total, revelando uma diferença, embora não muito acentuada, na distribuição por sexo.

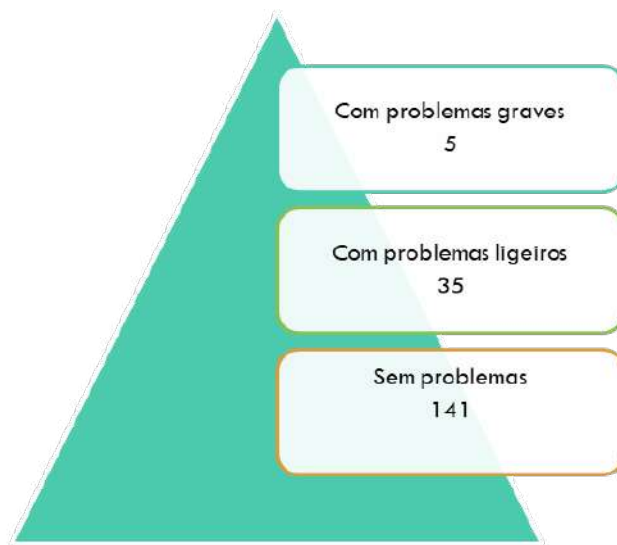
Gráfico 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por sexo



N= 181

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Figura 5 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por situação de saúde



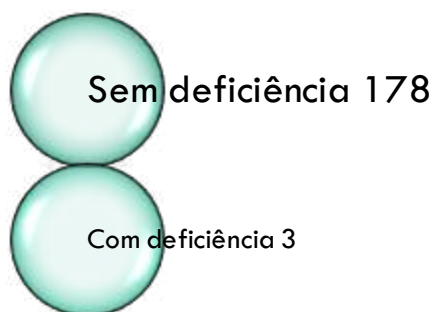
N= 181

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

No que respeita à situação de saúde, para 78% das crianças (141) não foram identificados problemas nessa área.

De forma semelhante, 98% (178) não evidenciavam indicador de deficiência, conforme representado na Figura seguinte.

Figura 6 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA, por indicador de deficiência

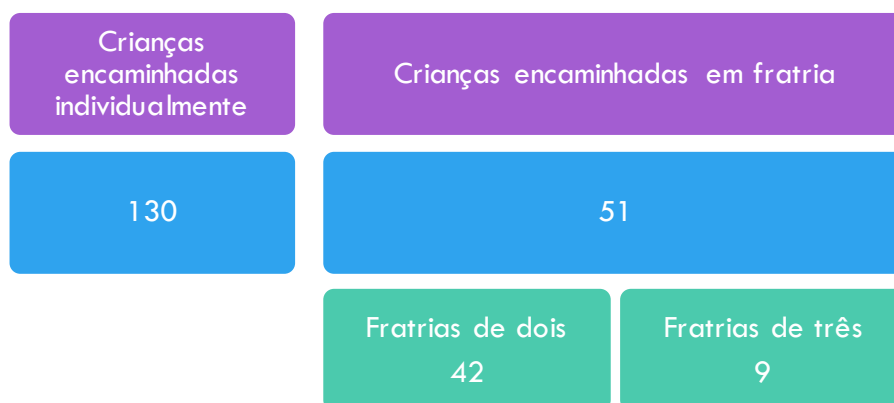


N= 181

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

A maioria das crianças foi encaminhada para a adoção individualmente. Ainda assim, 51 (28%) encontravam-se em grupos de irmãos e foram propostas para a adoção em conjunto.

Figura 7 – N.º de crianças encaminhadas ao CNA por pertença a grupos de irmãos



N= 181

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Em síntese, e em continuidade com o verificado no ano anterior, o perfil das crianças com proposta de encaminhamento submetida ao CNA em 2025 manteve-se relativamente semelhante, caracterizando-se maioritariamente por crianças com idade até aos 6 anos, ausência de problemas de saúde ou indicador de deficiência e encaminhamento individual.

Candidaturas analisadas pelo CNA

Caracterização das candidaturas analisadas pelo CNA

Em 2025, o CNA analisou 392 opções de encaminhamento para as crianças referenciadas. Essas opções corresponderam, de forma efetiva, a 244 candidaturas distintas, uma vez que a mesma candidatura pode ser proposta mais do que uma vez e para mais do que uma criança. Assim, a caracterização apresentada incidirá sobre esse número, não considerando repetições.

Figura 8 – N.º de candidaturas analisadas, por tipologia e sexo dos candidatos

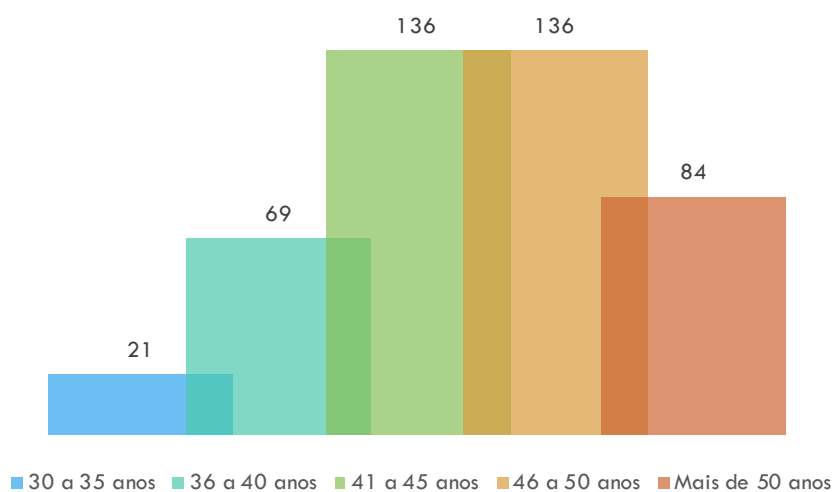


N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Conforme se pode observar na Figura 8, as candidaturas eram majoritariamente conjuntas (83%), à semelhança do que tem sido habitual. Entre as candidaturas singulares, predominavam os candidatos do sexo feminino (86%), mantendo-se a tendência observada nos anos anteriores. Refira-se, adicionalmente, que, das candidaturas conjuntas, 21 correspondiam a casais do mesmo sexo, dos quais 3 femininos e 18 masculinos.

Gráfico 6 – Caracterização dos candidatos, por grupos etários



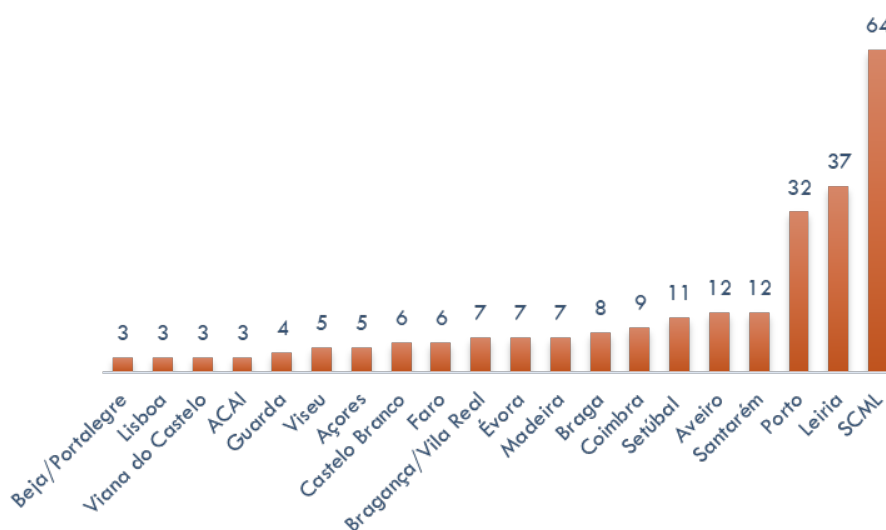
N= 446

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Os candidatos concentravam-se nos grupos etários dos 41-45 e 46-50 anos que, em conjunto, representavam 60% do total (menos 4 pontos percentuais face ao registado em 2024). A média de idades manteve-se nos 45 anos, à semelhança do verificado no ano anterior.

As candidaturas foram formalizadas entre 2015 e 2025, verificando-se que 54% do total se concentrou no triénio 2018–2020. A maioria teve origem nos distritos de Lisboa⁶ (67|27%), Leiria (37|15%) e Porto (32|13%), uma distribuição semelhante à observada no ano anterior. As equipas destas três áreas geográficas instruíram cerca de 55% das candidaturas analisadas.

Gráfico 7 – N.º de candidaturas analisadas pelo CNA, segundo a equipa de proveniência



N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025

O acesso à fase C do Plano de Formação para a Adoção, considerada essencial para a preparação dos candidatos foi assegurado, no ano em análise, a 55% das candidaturas apresentadas, representando um aumento de 9 pontos percentuais face ao ano anterior (46%). Não obstante esta evolução positiva, continua a ser necessário reforçar o desenvolvimento desta componente formativa, garantindo a transmissão de conteúdos específicos e aprofundados antes da integração da criança na família. Este investimento é fundamental para assegurar uma preparação mais consistente dos candidatos para os desafios inerentes ao projeto de parentalidade adotiva, contribuindo para a construção de expectativas mais realistas relativamente ao processo de adoção.

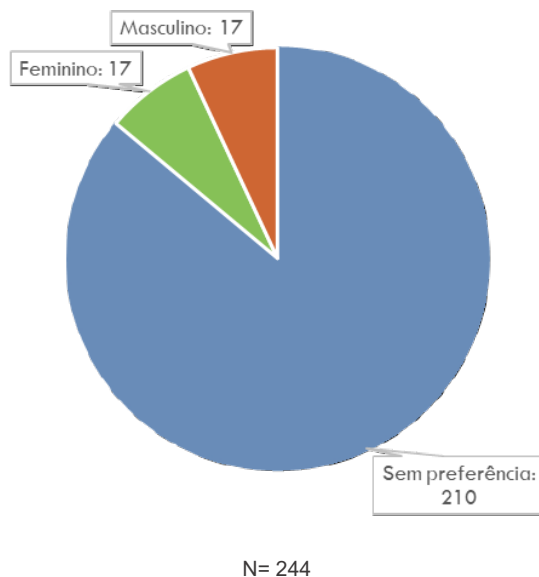
⁶ Inclui as equipas da SCML e do Centro Distrital de Lisboa.

Pretensão das candidaturas analisadas pelo CNA

A análise dos projetos de parentalidade adotiva dos candidatos evidencia a disponibilidade para a adoção de crianças com as seguintes características:

- Sexo da criança: A maioria das candidaturas (86%) não expressa preferência (Gráfico 8);
- Origem étnica: Predomina a indicação de “sem preferência” (116|48%). A preferência por crianças de origem exclusivamente caucasiana surge em segundo lugar (89|36%) (Figura 9);
- Idade: Observa-se uma preferência acentuada por crianças até aos 6 anos (160|66%) (Gráfico 9);
- Condições de saúde: A maioria dos candidatos encontra-se disponível para adotar crianças com problemas de saúde ligeiros (165|68%) ou sem problemas de saúde (74|30%). Apenas uma minoria se mostra disponível para crianças com problemas de saúde graves (Figura 10);
- Indicador de deficiência: constata-se que 224 candidaturas (92%) não se encontra disponível para adotar crianças com deficiência (Figura 11);
- Adoção de fratrias/irmãos: Um total de 90 candidaturas (37%) considera adotar fratrias, embora apenas 4 (2%) refiram disponibilidade para adotar três irmãos (Figura 12).

Gráfico 8 – Pretensão das candidaturas quanto ao sexo da/s criança/s a adotar



Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

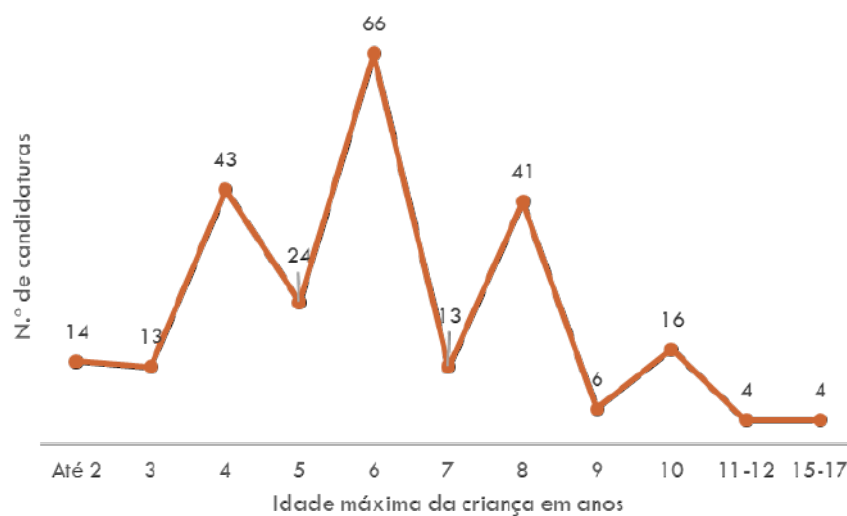
Figura 9 – Pretensão das candidaturas quanto à origem étnica da/s criança/s a adotar



N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA⁷

Gráfico 9 – Pretensão das candidaturas quanto à idade máxima da/s criança/s a adotar

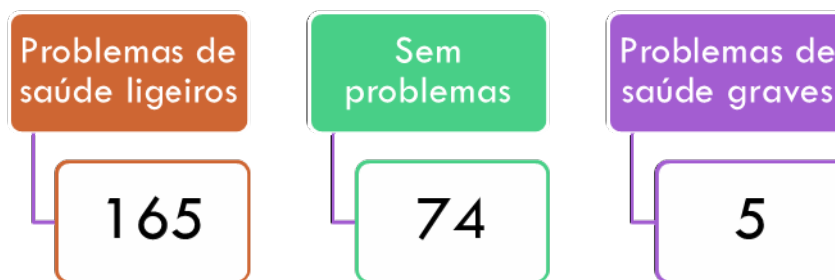


N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

⁷ Caucasiana e outras inclui mestiça, asiática e negra.

Figura 10 - Pretensão das candidaturas quanto à situação de saúde da/s crianças/s a adotar



N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

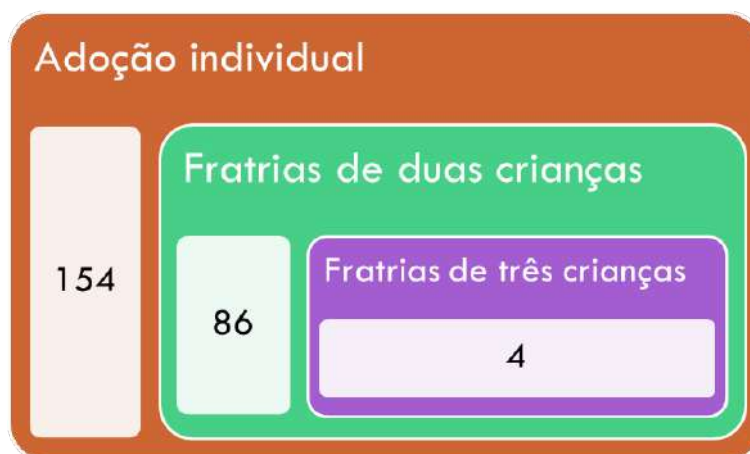
Figura 11 - Pretensão das candidaturas quanto ao indicador de deficiência na/s crianças/s a adotar



N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Figura 12 - Pretensão das candidaturas quanto à adoção de grupos de irmãos



N= 244

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA



PARTE III

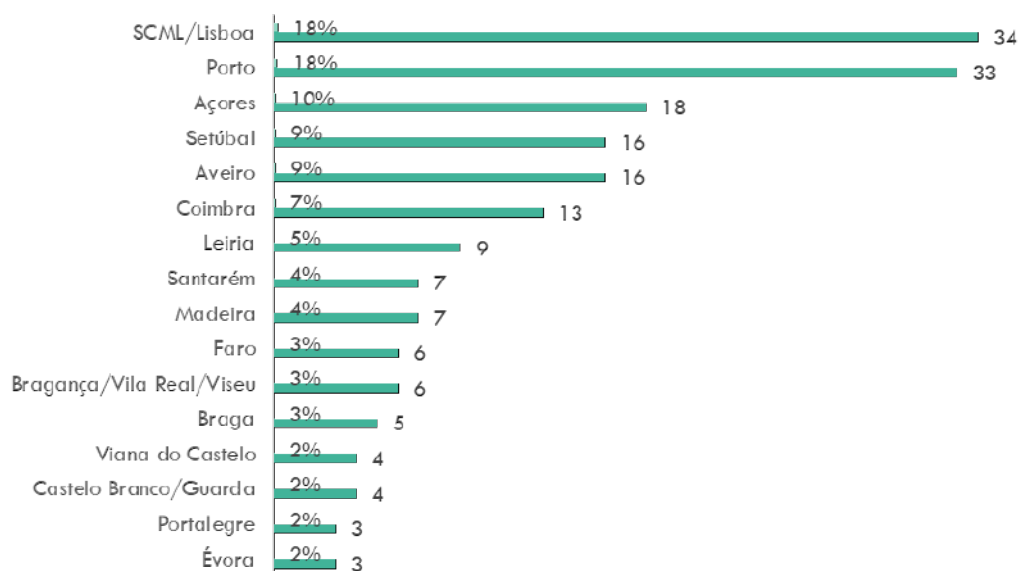
Famílias constituídas

Famílias constituídas

Em 2025, verificou-se a integração de 184 crianças (40 que transitaram de 2024) em 158 famílias adotivas (34 com proposta de encaminhamento validada em 2024).

O Gráfico 10 apresenta a distribuição geográfica das zonas de residência das crianças integradas em famílias adotivas durante o ano em análise, de acordo com o encaminhamento efetuado pelas respetivas equipas de adoção. 64% das crianças eram originárias dos distritos de Lisboa, Porto, Açores, Setúbal e Aveiro, confirmando uma significativa concentração dos processos de adoção em áreas metropolitanas e regiões com maior densidade populacional.

Gráfico 10 - Crianças integradas em família adotiva, por equipas proponentes⁸



N= 184

Fonte: Coordenação do CNA 2025

Notas: Gráfico em números absolutos e percentagens

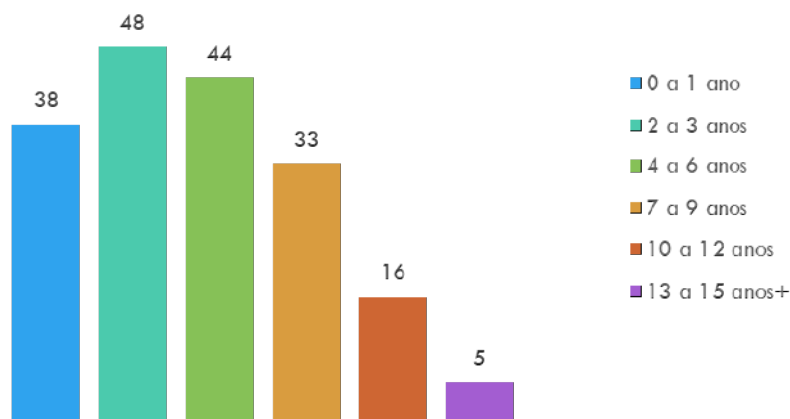
⁸ Não se registaram integrações de crianças provenientes de Beja no período considerado.

Caracterização das crianças integradas em família adotiva

As crianças integradas em família adotiva, neste ano, apresentavam as seguintes características:

- Idade: a maior parte (130 | 71%) tinha até seis anos de idade (Gráfico 11);
- Sexo da criança: verificou-se uma prevalência dos rapazes (52%) em relação às raparigas (48%) (Gráfico 12);
- Saúde: de um modo geral, as crianças não apresentavam problemas de saúde (140 | 76%) ou deficiência (181 | 98%) (Gráfico 13);
- Fratrias/Irmãos: 134 crianças (73%) foram integradas individualmente. As restantes pertenciam a grupos de dois ou três irmãos (Figura 13);

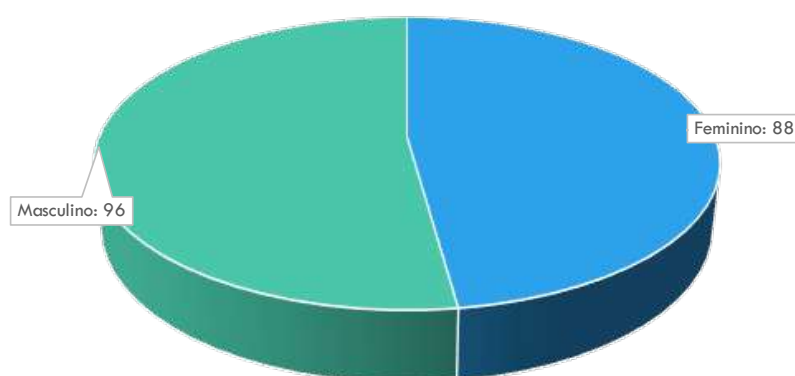
Gráfico 11 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por grupos etários



N= 184

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

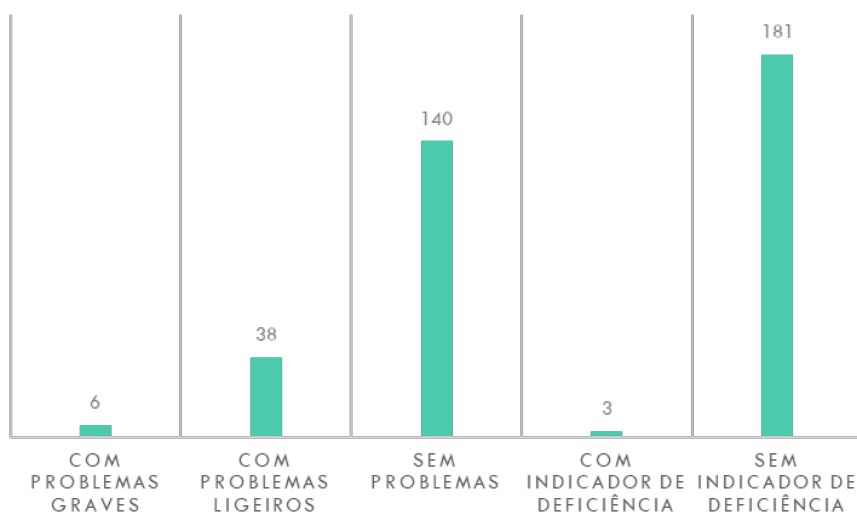
Gráfico 12 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por sexo



N=184

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

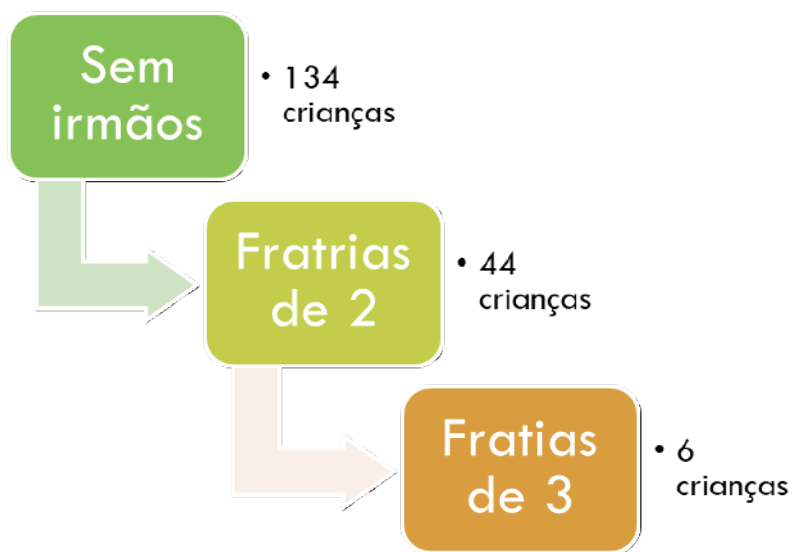
Gráfico 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por situação de saúde e indicador de deficiência



N= 184

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Figura 13 – N.º de crianças integradas em família adotiva, por pertença a fratrias

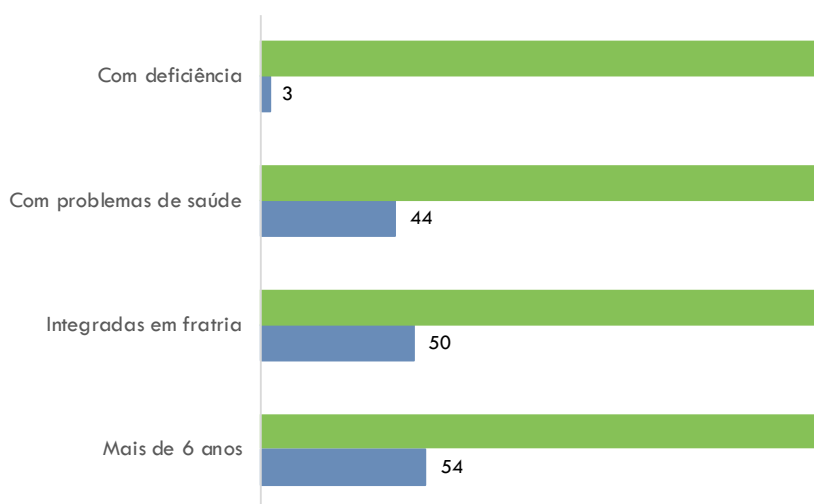


N= 184

Fonte: Coordenação do CNA 2025

O Gráfico seguinte apresenta o número de crianças integradas em 2025 que apresentavam pelo menos uma característica associada a necessidades adotivas particulares (NAP)⁹. Importa ressaltar que a mesma criança pode apresentar, em simultâneo, mais do que uma característica identificada como NAP, pelo que os valores apresentados não são somáveis.

Gráfico 14 – Crianças com NAP integradas face ao total de crianças integradas



N= 184

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

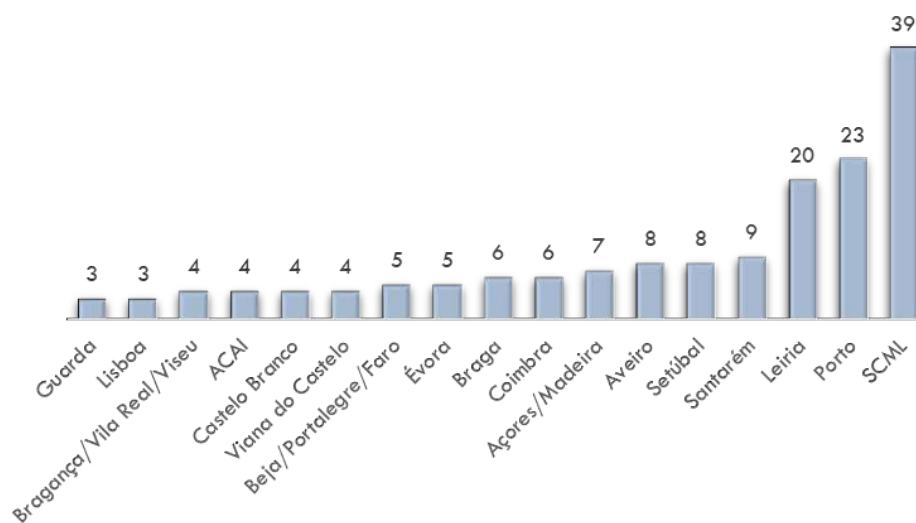
⁹ V. Glossário para melhor compreensão do conceito.

De referir que, quatro crianças foram integradas na modalidade de adoção internacional, em candidaturas da ACAI, por ausência de famílias adotivas disponíveis em Portugal. Essas crianças apresentavam necessidades adotivas particulares relacionadas com uma conjugação de fatores como a idade e a situação de saúde. Para além dos fatores objetivos anteriormente mencionados, importa salientar que todas as crianças em situação de adotabilidade possuem trajetos e vivências marcados por adversidades. Tal realidade exige dos pais adotivos competências específicas, nomeadamente a capacidade de exercer uma parentalidade sensível e ajustada às experiências traumáticas vividas pela criança.

Caracterização das candidaturas que integraram crianças

- Distribuição geográfica das candidaturas — Das candidaturas que integraram crianças, 85 (58%) eram provenientes de Lisboa, Porto e Leiria (Gráfico 15);
- Formalização das candidaturas — 119 (75%) foram formalizadas entre 2017 e 2021, com destaque para os anos de 2018 e 2019 (Gráfico 16);
- Composição dos agregados familiares — A maioria das famílias que integraram crianças (133, correspondendo a 84%) não tinha filhos (Gráfico 17). Entre as famílias com filhos, apenas 2% tinham também filhos adotivos. Estes dados sugerem que a adoção continua a ser, predominantemente, uma via de realização da parentalidade;
- Tipologia das candidaturas — As candidaturas conjuntas representam 82% dos processos (130), superando de forma expressiva as candidaturas singulares (28|18%);
- Casais do mesmo sexo — Foram identificados 14 casais do mesmo sexo (maioritariamente masculinos), que integraram 19 crianças. Embora representem uma parte reduzida do total (cerca de 9%), este número continua a evidenciar uma diversificação dos perfis parentais;
- Perfil etário - A média das idades dos candidatos manteve-se nos 45 anos.

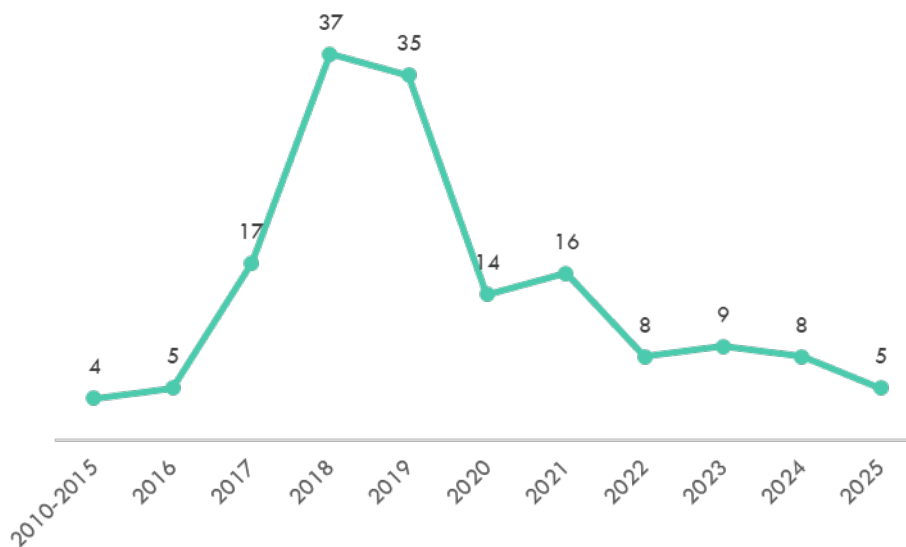
Gráfico 15 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por equipas



N= 158

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

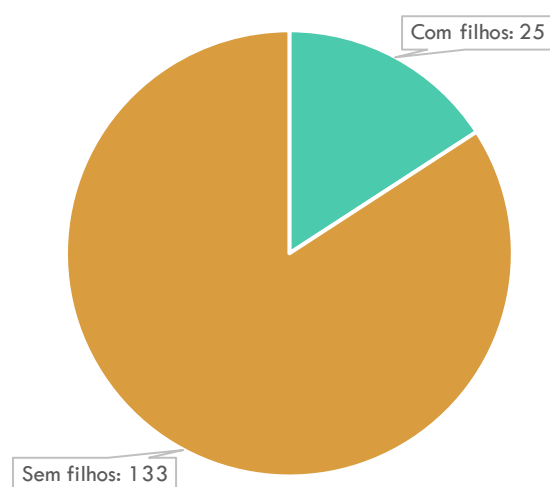
Gráfico 16 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por ano de formalização da candidatura



N= 158

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

Gráfico 17 – N.º de candidaturas que integraram crianças, por descendência



N= 158

Fonte: Coordenação do CNA 2025 e SISS-BDA

PARTE IV

Adoção de filho de
cônjuge e de criança
a cargo



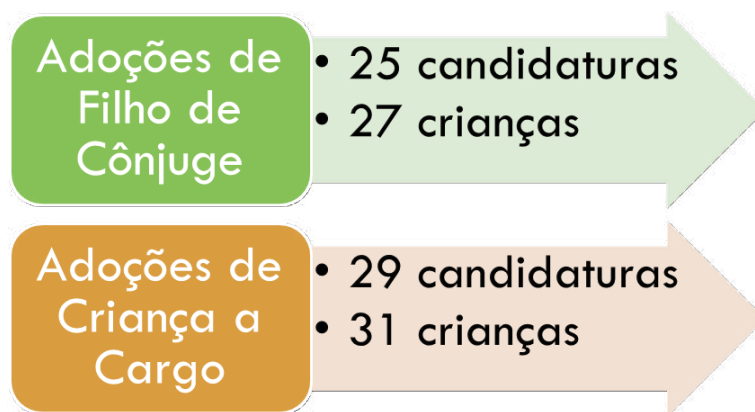
Adoções de filho de cônjuge e de crianças a cargo

Nos termos da Recomendação n.º 4/2016 do Conselho Nacional para a Adoção (CNA), e dos esclarecimentos posteriores prestados pela Recomendação n.º 16/2023, as situações de adoção do filho do cônjuge e de adoção de criança a cargo estão dispensadas da apresentação de proposta de encaminhamento e validação pelo CNA.

Nestas modalidades, os processos são instruídos pelas equipas técnicas responsáveis pela avaliação, que elaboram o respetivo parecer técnico e o comunicam ao CNA. Foi igualmente determinado que esta comunicação deve ocorrer no início da pré-adoção: na adoção do filho do cônjuge, aquando da formalização da candidatura; e, na adoção de criança a cargo, após a emissão do certificado de pré-adoção, na sequência de parecer favorável à candidatura.

A Figura 14 evidencia que, em 2025, o número de crianças identificadas na modalidade de adoção do filho do cônjuge diminuiu 45% face a 2024, passando de 49 para 27. Em contrapartida, a modalidade de adoção de criança a cargo registou um crescimento expressivo, passando de 9 para 31 crianças abrangidas no mesmo período, ou seja, mais 22 crianças do que em 2024. Estes resultados revelam uma alteração significativa da distribuição relativa destas modalidades no universo das comunicações efetuadas ao CNA em 2025.

Figura 14 – Comunicações ao CNA relativas às modalidades de adoção do filho do cônjuge e de criança a cargo



Fonte: Coordenação do CNA 2025

PARTE V

Interrupções/disrupções



Interrupções / Disrupções

Os dados de 2025 evidenciam um aumento expressivo no número de interrupções de integração, englobando 18 crianças e 14 candidaturas. Este valor rompe com a trajetória descendente observada nos anos anteriores - tanto em termos absolutos como percentuais -, contrastando de forma marcada com os 5 casos registrados em 2024.

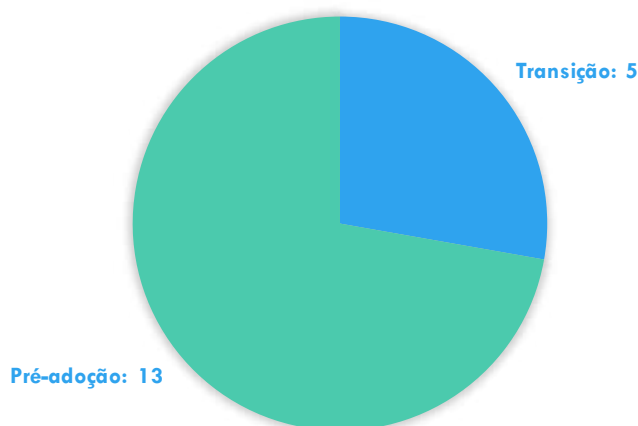
A amplitude desta inversão apenas encontra paralelo nos valores registrados em 2016 e 2017, anos em que se verificaram volumes comparáveis de interrupções. Em 2025, as interrupções corresponderam a 9,8% das integrações, representando a taxa mais elevada desde a criação do CNA. Ainda assim, a análise longitudinal do período 2016-2025 revela uma tendência global de relativa estabilidade, com uma média anual de interrupções situada em torno dos 6%.

A discrepância face à tendência anterior sugere a possibilidade de desajustamento da correspondência entre família e criança, bem como a influência de fatores conjunturais que possam ter condicionado a estabilidade dessas integrações, nomeadamente a variação do número de profissionais e a exigência técnica associada a estes processos. Este aumento pode igualmente refletir desafios acrescidos na fase de acompanhamento inicial.

Embora as expectativas das famílias e os desafios emergentes nos primeiros contactos entre a criança e a família constituam fatores relevantes para a compreensão das interrupções verificadas, não esgotam as possíveis dimensões explicativas das situações. Poderão igualmente estar presentes fatores relacionados com as dinâmicas de avaliação, formação, acompanhamento e intervenção técnica. A análise destes elementos procura aprofundar o conhecimento sobre os fatores que concorrem para as interrupções verificadas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos, práticas e modelos de intervenção.

A distribuição das interrupções de integração em 2025 mostra que a maioria ocorreu durante a fase de pré-adoção, momento em que 13 crianças viram o seu projeto interrompido. As restantes 5, verificaram-se na fase de transição, etapa inicial de convivência entre a criança e a família candidata.

Gráfico 18 – Crianças com interrupção do processo da adoção, por período de ocorrência



N= 18

Fonte: Coordenação do CNA 2025

Esta concentração de ocorrências na fase de pré-adoção sugere que os fatores críticos que conduzem à interrupção podem estar relacionados com ajustamentos na dinâmica relacional e familiar, desfasamento entre expectativas dos candidatos e necessidades da(s) criança(s), ou dificuldades identificadas no acompanhamento técnico. Já as interrupções na fase de transição podem refletir desafios emergentes no contacto inicial, quando o conhecimento mútuo ainda se encontra a decorrer.

No período em análise, as interrupções ocorridas durante a **fase de transição** registaram um tempo médio de 8 dias de duração, observando-se uma amplitude entre os casos analisados, com mínimos de 6 dias e máximos de 11 dias.

Relativamente às interrupções na **fase de pré-adoção**, verificou-se que o tempo médio decorrido entre o início da transição e o início da pré-adoção foi de 6 dias, com mínimos de 3 dias e máximos de 15 dias.

Quanto à duração das pré-adoções, propriamente ditas, o tempo médio registado foi de 132 dias (aproximadamente 4 meses e 10 dias). Contudo, observa-se uma elevada variabilidade entre situações, com durações compreendidas entre os 14 dias e os 314 dias (cerca de 10 meses). Esta amplitude demonstra que as interrupções podem ocorrer tanto numa fase inicial da convivência como após vários meses de integração familiar, evidenciando diferentes padrões de evolução dos processos de pré-adoção e das respetivas dinâmicas familiares.

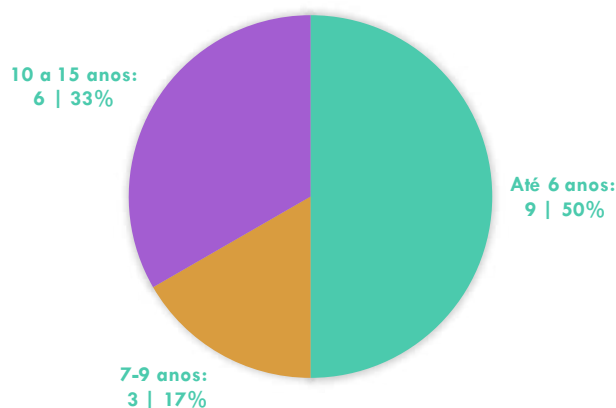
De forma sumária, os dados indicam que as interrupções verificadas durante o período de transição ocorrem num intervalo temporal reduzido, como seria expectável atendendo às características e aos objetivos desta fase. Em contrapartida, os processos interrompidos em fase de pré-adoção apresentam uma duração substancialmente superior e uma maior heterogeneidade temporal.

A diferenciação entre fases do processo reforça a importância de analisar separadamente os motivos subjacentes a cada interrupção, bem como as especificidades associadas a cada etapa. Esta abordagem tem sido promovida através das reuniões de reflexão dinamizadas pelo CNA/GAT, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada destes processos e para o desenvolvimento de estratégias de intervenção mais ajustadas, com vista à minimização do risco de futuras situações de interrupção.

Importa, assim, proceder à caracterização, ainda que sintética, das crianças e das candidaturas/famílias envolvidas nas interrupções. Verificou-se que 9 interrupções dizem respeito a propostas validadas pelo CNA em 2024, cuja integração transitou para 2025, enquanto as restantes 9 correspondem a propostas encaminhadas já em 2025.

Do total de crianças envolvidas, 14 eram do sexo masculino (78%) e 4 do sexo feminino (22%), evidenciando, neste caso, uma distribuição assimétrica por sexo. No que respeita à pertença a grupos de irmãos, 11 crianças foram integradas individualmente, enquanto 7 pertenciam a fratrias de dois ou três elementos, circunstância que introduz desafios adicionais no processo de integração. A média de idades situou-se nos 7,6 anos, sendo o grupo etário dos 4 aos 6 anos o mais representado.

Gráfico 19 – Crianças com interrupção do processo da adoção, por grupos etários



N= 18

Fonte: Coordenação do CNA 2025

Nota: Gráfico em números absolutos e percentagens

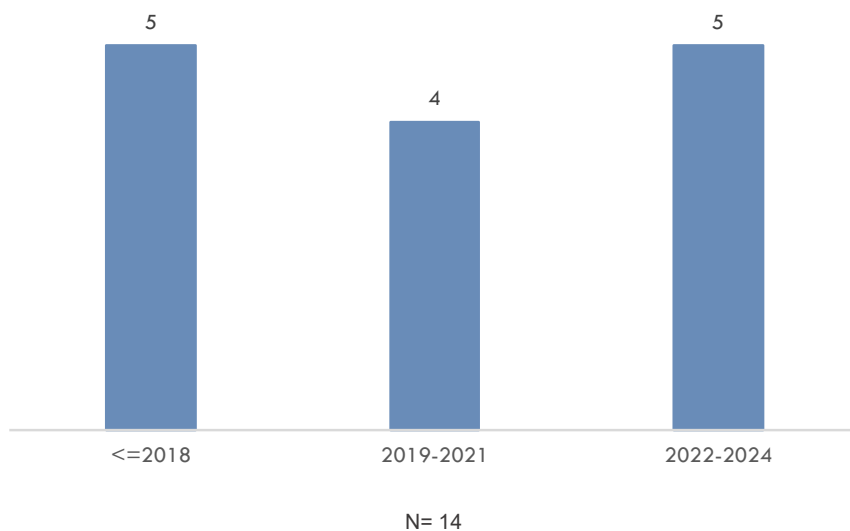
No que respeita à situação de saúde, mais de metade das crianças (56%) apresentava problemas de saúde ligeiros, enquanto 39% eram clinicamente saudáveis. Os problemas de saúde graves revelaram-se residuais, não assumindo expressão estatística relevante no conjunto das interrupções. Paralelamente, 78% das crianças não apresentavam qualquer indicador de deficiência, o que sugere que a maioria das interrupções não esteve associada a essas condições.

As crianças viram a medida de adotabilidade aplicada entre 2021 e 2024. O tempo médio de espera por uma proposta de família situou-se em aproximadamente 1 ano e 4 meses, registando-se períodos que variaram entre cerca de 5 meses e mais de três anos e meio.

Tendo em conta a existência de fratrias, as 18 crianças registadas corresponderam, no total, a 14 candidaturas, cuja caracterização revela um perfil relativamente homogéneo. Trata-se maioritariamente de candidaturas conjuntas, de candidatos nacionais residentes em Portugal, confirmando a predominância de processos nacionais no universo das integrações interrompidas.

Metade destas candidaturas foi formalizada entre 2019 e 2024, com percursos de avaliação e preparação já desenvolvidos. Verifica-se que 71% das candidaturas teve acesso aos conteúdos da fase C do Plano de Formação para a Adoção (PFA), contrastando com anos anteriores.

Gráfico 20 – Candidaturas com interrupção do processo da adoção, por ano da formalização de candidatura

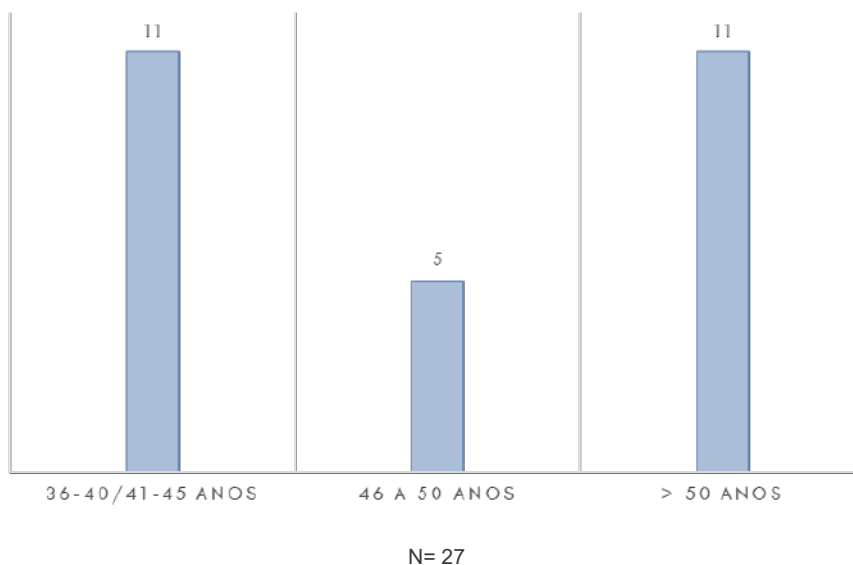


Fonte: Coordenação do CNA 2025

O tempo médio de espera entre a formalização da candidatura e a proposta da criança correspondente nestes *matching* em concreto foi de aproximadamente 4 anos e 10 meses.

No que respeita às idades dos candidatos, verifica-se uma predominância dos grupos etários dos 36 aos 45 anos e dos 50 ou mais anos, conforme ilustrado no Gráfico seguinte, situando-se a média das idades nos 48 anos.

Gráfico 21 – Candidaturas com interrupção do processo da adoção, por grupo etário dos candidatos



Fonte: Coordenação do CNA 2025/SISS BDA

No que respeita à composição familiar, predominavam os casais heterossexuais sem filhos. Contudo, 29% das candidaturas correspondiam a famílias com filhos biológicos e/ou adotivos, evidenciando alguma diversidade nos contextos familiares dos candidatos. Em termos de habilitações académicas, os candidatos com ensino superior representavam 59% do total.

Esta caracterização sugere que as interrupções não se concentram num perfil específico de candidatura, mas antes refletem uma combinação de fatores relacionados com a expectativa dos candidatos, a dinâmica das integrações, a composição familiar e as necessidades das crianças integradas.

Do ponto de vista do desenvolvimento das crianças, a interrupção do processo de integração constitui uma experiência de elevada complexidade emocional. A criança enfrenta uma nova rutura relacional, com impacto direto na estabilidade emocional, na continuidade das figuras de referência e na confiança básica, exigindo posteriores processos de reparação e readaptação. A necessidade de garantir intervenções técnicas especializadas e continuadas permanece, portanto, central.

Para as famílias, estas situações representam um momento de frustração e luto, frequentemente associado à desconstrução de um projeto adotivo alimentado ao longo de vários anos. Estas vivências podem comprometer a perceção de competência parental e a disponibilidade para futuros processos de vinculação, reforçando a necessidade de acompanhamento técnico qualificado.

As equipas técnicas, por sua vez, enfrentam desafios acrescidos, implicando um forte investimento pessoal e profissional, quer pela exigência de reavaliação das práticas, quer pela necessidade de integrar novas abordagens fundamentadas em evidência empírica e científica. A ocorrência de interrupções constitui, assim, um momento crítico de reflexão e de reforço da qualidade da intervenção.

Em 2025, o Conselho Nacional para a Adoção manteve a realização de reuniões de reflexão com as equipes envolvidas, consolidando esta prática como instrumento essencial de aprendizagem. Estes momentos permitiram sistematizar fatores de risco, clarificar sequências de acontecimentos e definir linhas de intervenção para situações futuras. Paralelamente, continuou a ser disponibilizada documentação técnica de apoio, contribuindo para o reforço da qualificação das equipes ao nível da avaliação das candidaturas, do *matching*, da preparação das crianças, dos candidatos e do acompanhamento técnico das integrações.

A análise dos casos de 2025 confirma a persistência de fatores já identificados em anos anteriores, frequentemente associados à complexidade dos desafios inerentes à parentalidade adotiva e à capacidade de lhes dar resposta, nomeadamente:

- Conhecimento insuficiente sobre desenvolvimento infantil;
- Insuficiente preparação e formação para a capacitação parental;
- Dificuldades na compreensão e resposta às necessidades específicas da criança, incluindo as decorrentes da sua história de vida e experiências prévias, e na (re)construção de expectativas parentais ajustadas ao seu superior interesse;
- Dificuldades na adoção de práticas parentais sensíveis ao trauma e adequadas às experiências vividas pela criança;
- Dificuldade em compreender a vinculação como um processo gradual;
- Foco no problema e comunicação deficitária, associado a reduzida permeabilidade à intervenção técnica;
- Tendência para interpretar os comportamentos da criança de forma descontextualizada, com limitada consideração dos fatores predisponentes;
- Adoção de modelos educativos rígidos, desajustados ao perfil das crianças em situação de adotabilidade.

A experiência acumulada nesta área continua também a evidenciar a importância da preparação da criança para o processo adotivo. Neste contexto, assume especial relevância o desenvolvimento de intervenções técnicas articuladas entre as equipes envolvidas, centradas nas necessidades da criança e na promoção de uma transição segura para o novo contexto familiar.

PARTE VI

Considerações finais e recomendações



Considerações finais e recomendações

Em qualquer sociedade, a adoção representa uma das mais relevantes respostas de proteção destinadas a crianças e jovens privados de cuidados parentais, permitindo a sua integração afetiva, social e legal numa nova família.

Mais do que um processo jurídico ou administrativo, a adoção constitui uma oportunidade de proporcionar a uma criança ou jovem não apenas uma família, mas uma história de pertença, afeto e futuro, assente na construção de vínculos estáveis e duradouros.

As recentes alterações legislativas no âmbito da proteção de crianças e jovens, a par do debate público sobre os direitos das crianças, a igualdade de acesso à parentalidade e os desafios associados à integração de crianças e jovens adotados, exigem uma abordagem atualizada, multidisciplinar e sensível às realidades contemporâneas, que coloquem a adoção em destaque na agenda nacional.

Face a esta realidade dinâmica e multifacetada, e decorrente da sua intervenção, o CNA considera pertinente apresentar uma análise crítica e consistente, orientada para o reforço da qualidade, da coerência e da valorização do instituto da adoção.

O presente capítulo sistematiza as principais conclusões da atividade desenvolvida pelo Conselho Nacional para a Adoção em 2025 e identifica os domínios estratégicos que devem orientar o aperfeiçoamento do sistema nacional de adoção. A análise realizada confirma a consolidação de um sistema progressivamente mais organizado, monitorizado e tecnicamente exigente, assente na produção de orientações, na harmonização de procedimentos e no reforço da qualidade da intervenção. Persistem, contudo, desafios estruturais que exigem resposta institucional consistente, nomeadamente no que respeita à concretização, em tempo útil, do direito das crianças a crescerem numa família estável, segura e afetivamente significativa.

A atividade do CNA em 2025 evidencia, em particular, a persistência de um desfasamento relevante entre o perfil de muitas crianças que aguardam uma família e os projetos adotivos predominantes dos candidatos à adoção. Esta realidade assume especial expressão relativamente a crianças mais crescidas, integradas em fratrias ou com necessidades particulares de saúde, desenvolvimento ou acompanhamento, impondo maior diferenciação técnica, reforço da preparação dos intervenientes e uma gestão mais ajustada das candidaturas disponíveis.

Este desencontro tem consequências muito concretas: prolonga tempos de espera para as crianças e para os candidatos e reduz oportunidades de integração familiar. Para as crianças, cada ano de espera não é apenas um dado estatístico, é tempo de infância que passa, tempo na reparação da vinculação que se adia e tempo de pertença a uma família que fica suspenso. Para estas crianças, a espera prolongada pode acentuar sentimentos de rejeição, insegurança e descontinuidade, tornando mais exigente a construção de um novo projeto familiar. Para os candidatos, urge a gestão das expectativas, adequando o seu projeto adotivo, promovendo a sua maturação e preparação para a parentalidade ao longo do tempo.

Com este propósito, pretende-se superar uma lógica centrada exclusivamente nas expectativas iniciais dos candidatos. Isto exige redefinir o conceito de "pretensões", direcionando-o para as competências reais avaliadas no processo de seleção. Assim, a caracterização dos projetos adotivos deve integrar não só as preferências dos candidatos, mas também a sua disponibilidade e aptidão efetivas para acolher crianças com características específicas. Esta abordagem alarga as possibilidades de integração e garante um melhor ajustamento entre as necessidades das crianças e os projetos de parentalidade.

Neste enquadramento, o CNA considera prioritário reforçar a preparação das crianças para a adoção, rever o processo de preparação, avaliação e seleção dos candidatos, desenvolver mecanismos de gestão das candidaturas alinhados com as necessidades reais das crianças, assegurar a qualificação e supervisão contínua das equipas, consolidar as respostas de pós-adoção e aprofundar a articulação entre adoção, acolhimento familiar, educação e saúde. Estes eixos constituem prioridades estruturantes para uma intervenção pública mais consistente, integrada e centrada na criança, orientada pela salvaguarda do seu superior interesse e pela promoção de percursos adotivos estáveis, informados e duradouros.

O CNA destaca igualmente a necessidade de reforçar os direitos das famílias no âmbito da parentalidade adotiva, tendo proposto alterações ao Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes) e ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que define e regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da maternidade, paternidade e adoção do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade.

Considera-se que estas alterações permitirão elevar os padrões de preparação dos futuros pais adotivos, potenciar a proteção e o acompanhamento das famílias, salvaguardando sempre o superior interesse das crianças.

A atividade desenvolvida em 2025 confirma a relevância estratégica do CNA e dos OSS que o integram, na qualificação do sistema de adoção, designadamente através da estabilização de orientações técnicas, da promoção de maior uniformidade procedimental e do apoio a decisões mais consistentes, céleres e centradas nas necessidades concretas das crianças. Num contexto marcado por alterações legislativas, novas exigências sociais e crescente complexidade dos projetos adotivos, importa reafirmar a adoção como uma medida de proteção que deve garantir respostas qualificadas e sustentadas.

Embora o número de propostas de encaminhamento analisadas tenha diminuído face ao ano anterior, a atividade do CNA manteve uma dinâmica significativa, envolvendo propostas relativas a 181 crianças e a análise de 392 opções de famílias correspondentes a 244 candidaturas. A integração de 184 crianças em 158 famílias constitui um resultado relevante, mas deve ser analisada em articulação com o aumento das situações de interrupção, que exige reforço da avaliação técnica, da preparação prévia e do acompanhamento nas fases de transição e pré-adoção.

Em 2025, a revisão e atualização das Recomendações do CNA constituíram um contributo relevante para a harmonização das práticas profissionais, designadamente nos domínios das pesquisas e propostas de encaminhamento, do encaminhamento adotivo de irmãos, da prevenção de interrupções nas fases de transição e pré-adoção, da análise de candidaturas de cidadãos estrangeiros residentes sem domínio da língua portuguesa e da orientação do processo de especial avaliação técnica associado à possibilidade de adoção por famílias de acolhimento e ao acolhimento familiar por famílias adotivas.

Estes instrumentos consubstanciam referenciais orientadores da tomada de decisão e da qualidade da intervenção dos profissionais da adoção. Em concreto, destacam-se as Recomendações n.º 17/2025, n.º 18/2025, n.º 19/2025 e n.º 20/2025, bem como a Recomendação sobre o Processo de Especial Avaliação Técnica, esta última elaborada pelo CNA em articulação com as entidades gestoras do acolhimento familiar, em anexo ao presente Relatório.

O CNA sublinha, igualmente, a importância de prosseguir o investimento na produção de conhecimento, na monitorização de indicadores e na promoção de eventos de debate e intercâmbio de experiências, como as **Jornadas da Adoção 2025** (programa em anexo ao presente Relatório). Foi precisamente neste contexto que estas Jornadas se afirmaram como um espaço privilegiado de encontro entre profissionais, famílias adotivas, pessoas adotadas e representantes institucionais, permitindo aprofundar o conhecimento e contribuir para uma compreensão mais abrangente dos desafios e das perspetivas futuras da adoção. Este aspeto revelou-se, também, essencial para a discussão de políticas públicas e de intervenções profissionais mais ajustadas e eficazes, promovendo uma visão global e articulada do sistema de adoção.

Recomendações prioritárias

- Reforçar a **preparação das crianças para a adoção**, garantindo práticas consistentes de escuta, informação, elaboração da história pessoal e preparação emocional para uma nova integração familiar. Esta medida deve assumir-se como dimensão estruturante do processo, integrando o trabalho sobre a sua história de vida, a elaboração das perdas, o respeito pela identidade e a preservação de vínculos significativos. Esta abordagem é particularmente relevante em processos que envolvem crianças mais crescidas, fratrias ou necessidades específicas, nos quais a qualidade da transição e a previsibilidade da intervenção constituem fatores críticos para a estabilidade do projeto adotivo.
- Rever o **processo de preparação, avaliação e seleção dos candidatos**, assegurando uma abordagem progressiva de capacitação, autoconhecimento e responsabilização, orientada para projetos adotivos realistas, informados e centrados nas necessidades das crianças concretas que aguardam uma família.
- Desenvolver mecanismos de **gestão de candidaturas à adoção**, de modo a reduzir o desfasamento entre o perfil das crianças em situação de adotabilidade e os projetos adotivos dos candidatos, incluindo critérios de priorização compatíveis com as necessidades reais das crianças.
- Reforçar a **qualificação, supervisão e estabilidade das equipas de adoção**, garantindo formação especializada contínua, referenciais técnicos comuns, espaços de reflexão e recursos adequados (designadamente uma maior afetação de profissionais ou exclusividade dos mesmos) a uma intervenção tecnicamente exigente e emocionalmente complexa.

- Consolidar as respostas de **pós-adoção**, enquanto componente essencial do sistema, assegurando apoio continuado às pessoas adotadas e às famílias adotivas ao longo do ciclo de vida, incluindo o acesso às origens, a construção da identidade adotiva e a gestão de necessidades emergentes.
- Aprofundar a **articulação entre adoção e acolhimento familiar**, promovendo uma maior coerência entre respostas e uma intervenção integrada, particularmente relevante no quadro das alterações legislativas introduzidas em 2025.
A Lei n.º 37/2025, de 31 de março, prevê a possibilidade de adoção pela família de acolhimento. Esta lei introduziu novos desafios e complexidade ao sistema, exigindo procedimentos técnicos uniformizados e uma reflexão cuidada sobre a avaliação das famílias, as motivações envolvidas e a preparação das crianças e das famílias, mantendo como critério decisivo o superior interesse da criança.
- Intervir junto dos Setores da **Educação e da Saúde**, promovendo maior literacia institucional e comunitária sobre a adoção e reforçando a capacidade de resposta às necessidades específicas das crianças e famílias adotivas.

Em conclusão, a evolução da adoção em Portugal exige a continuidade de uma ação pública exigente, articulada e tecnicamente qualificada, capaz de responder à complexidade crescente dos percursos adotivos e às necessidades concretas das crianças em situação de adotabilidade. O compromisso central do sistema deve permanecer inequívoco: assegurar que cada criança, independentemente da sua idade, história, necessidades ou percurso anterior, possa encontrar uma família capaz de a acolher, reconhecer e acompanhar na sua singularidade.

A adoção deve, assim, afirmar-se de forma cada vez mais consistente como uma resposta de proteção informada, humana e responsável, orientada pela efetivação do superior interesse da criança, pela qualificação contínua das práticas e pela construção de trajetórias familiares estáveis, seguras e duradouras.

Enganem-se os que pensam que só nascemos uma vez. Para quem quiser ver, a vida está cheia de nascimentos.

Aceitar a noite e o nada, o silêncio e a demora, aceitar a graça e a fraqueza, a diferenciação e o desapego. E de tudo fazer caminho, na esperança, sem nunca desistir de ninguém.

José Tolentino Mendonça in “A Vida em Nós – Aforismos”

Siglas e acrónimos

ACAI – Autoridade Central para a Adoção Internacional

BDA – Base de Dados da Adoção

CNA – Conselho Nacional para a Adoção

GAT – Gabinete de Apoio Técnico ao CNA

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, I.P.R.A. - Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público da Região Autónoma dos Açores

ISSM, I.P. - RAM - Instituto da Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

NAP – Necessidades Adotivas Particulares

OSS – Organismo(s) de Segurança Social

PFA – Plano de Formação para a Adoção

RJPA – Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

SISS – Sistema de Informação da Segurança Social

Glossário

Adoção de criança a cargo – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se dirige a uma criança determinada que se encontra já à guarda do adotante no âmbito de uma medida tutelar cível: regulação das responsabilidades parentais, tutela ou apadrinhamento civil.

Adoção de filho de cônjuge – modalidade de adoção em que a pretensão de adotar se destina a uma criança específica com quem o adotante já tem relação, por ser filho(a) do cônjuge ou da pessoa com quem vive em união de facto.

Adoção decretada – vínculo jurídico constituído por sentença judicial que estabelece uma relação de filiação entre uma criança em situação de adotabilidade e uma pessoa ou um casal.

Adoção internacional – processo de adoção, no âmbito do qual ocorre a transferência de uma criança do seu país de residência habitual para o país da residência habitual dos adotantes, com vista ou na sequência da sua adoção.

Adoção nacional – processo de adoção no âmbito do qual a criança e o candidato têm residência habitual em Portugal, independentemente da nacionalidade.

Adotando – criança ou jovem que vai ser adotada.

Adotante – pessoa que adota uma criança.

Candidato a adotante – pessoa que pretende adotar uma criança e formaliza uma candidatura a adoção.

Confiança administrativa – encaminhamento para a adoção de uma criança relativamente à qual foi prestado, nos termos legalmente exigidos, o consentimento prévio para a adoção ou a confirmação da permanência a cargo da família candidata à sua adoção.

Consentimento prévio para adoção – declaração com carácter irreversível prestada, em qualquer Tribunal, perante um juiz, em que os progenitores consentem na adoção do filho, independentemente da identificação do adotante.

Criança – qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

Criança com necessidades adotivas particulares (NAP) – crianças para as quais foi aplicada uma medida de adotabilidade, mas que apresentam características que dificultam a correspondência com candidatos disponíveis e aptos a responder às suas necessidades específicas.

O especialista Jesus Palacios identificou alguns dos principais fatores que podem classificar uma criança como tendo NAP, nomeadamente: idade superior a 6 anos; presença de indicadores de deficiência; inserção em fratria incluída no projeto de adoção; e pertença a grupos étnicos minoritários. Estas características tornam mais complexa a identificação de candidatos capacitados e motivados para dar resposta adequada, podendo, na ausência de famílias residentes em território nacional, justificar a sinalização e encaminhamento para adoção internacional, como forma de ampliar as possibilidades de encontrar uma família que assegure os cuidados e o suporte necessários ao seu desenvolvimento.

Criança em situação de adotabilidade – criança com requisito jurídico para poder ser adotada. Seja porque, no âmbito de processo judicial de promoção e proteção, lhe foi aplicada uma medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção, seja porque houve um consentimento prévio para a adoção, permitindo uma confiança administrativa por parte do organismo de segurança social.

Criança integrada – criança em situação de adotabilidade e que se encontra a viver com os candidatos a adotantes após o período de transição.

Criança sinalizada – criança que nos termos da lei é identificada às equipas de adoção, por lhe ter sido aplicada, pelo Tribunal, uma medida de promoção e proteção de confiança com vista a futura adoção ou cujos progenitores prestaram o consentimento prévio para a sua adoção.

Família de acolhimento – família avaliada e selecionada por Organismo de Segurança Social ou Instituição de Enquadramento que, por decisão de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) ou Tribunal, acolhe temporariamente uma criança que carece de proteção, e que por diversos motivos, não pode permanecer na sua família biológica.

Lista nacional de adoção – conjunto de candidaturas avaliadas e selecionadas que aguardam uma eventual proposta de uma criança para adoção.

Matching – correspondência entre as necessidades da criança em situação de adotabilidade e as capacidades dos candidatos à adoção.

Medida de adotabilidade transitada em julgado – refere-se a uma decisão judicial definitiva, após decurso dos tempos legalmente definidos para recurso aos Tribunais Superiores, que declara uma criança ou jovem como adotável.

Período de pós-adoção – período após ter sido decretada a adoção pelo Tribunal, com acompanhamento técnico por parte da equipa de adoção ou outras entidades a designar adequadas ao caso concreto, desde que solicitado pela família.

Período de pré-adoção – período de tempo em que o adotando já se encontra a viver com o adotante e em que há acompanhamento técnico obrigatório por parte da equipa de adoção. Este período tem a duração máxima de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 3 meses.

Período de transição – fase do processo, legalmente prevista, que consubstancia o necessário período de adaptação em que se promovem encontros entre a criança a adotar e a família que aceitou a proposta, para conhecimento mútuo, com acompanhamento das equipas de adoção e de acolhimento, e que precede o período de pré-adoção em que a criança fica a viver com os candidatos.

Pesquisa nacional – procedimento destinado a identificar famílias candidatas para a adoção de uma criança em concreto que consiste em divulgar, por todos os serviços de adoção, as características e necessidades de uma criança, em situação de adotabilidade, convidando todas as equipas de adoção a responder com duas candidaturas sob a sua gestão que considerem ter as capacidades para responder às necessidades específicas da criança.

Plano de Formação para a Adoção (PFA) – sessões de formação que acompanham os futuros pais no seu percurso adotivo, desde a manifestação de interesse em adotar até ao fim da pré-adoção, com vista à sua qualificação e capacitação para a parentalidade adotiva.

Preparação, avaliação e seleção de candidatos – conjunto de procedimentos para a aferição de capacidades tendentes à capacitação psicossocial e das competências essenciais ao estabelecimento de uma relação parental adotiva.

Pretensão – conjunto de características relativas à criança (idade, estágio de desenvolvimento, sexo, etnia, situação de saúde ou deficiência, número de crianças a adotar conjuntamente, antecedentes da família biológica) a que os candidatos à adoção demonstram ter capacidade para responder e são selecionados para tal.

Processo de adoção – conjunto de procedimentos de natureza administrativa e judicial, integrando designadamente atos de preparação e atos avaliativos, tendo em vista a prolação da decisão judicial constitutiva do vínculo da adoção, a qual ocorre na sequência de uma decisão de adotabilidade ou de avaliação favorável da pretensão de adoção de filho do cônjuge ou de criança a cargo.

Proposta de encaminhamento – ato técnico pelo qual as equipas de adoção procedem ao *matching* entre uma criança, com medida de adotabilidade, e uma família, em concreto, selecionada para a adoção.

Reavaliação – expressamente requerida pelos candidatos selecionados antes da caducidade do certificado de seleção (3 anos), ou sempre que ocorra alteração relevante na vida dos candidatos que possa implicar diretamente com o projeto de parentalidade adotiva. Destina-se a atualizar a informação recolhida e a aferir a manutenção das condições para adotar, implicando um novo parecer técnico.

Anexos

2025

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES





3 de dezembro 2025

Auditório do Instituto da Segurança Social, Lisboa

PROGRAMA

- 09h00** **Abertura do Secretariado**
- 10h00** **Sessão de Abertura**
Clara Marques Mendes, Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão *
- 10h15** **O papel da relação no desenvolvimento da criança e do adolescente: a construção do vínculo**
Isabel Soares, Escola de Psicologia - Universidade do Minho | ProChild Colab
- 10h45** **O contributo da Psicotraumatologia no conhecimento dos impactos das experiências traumáticas: como se processa o trauma para o integrar, que narrativa desenvolver**
João Veloso, Observatório do Trauma de Coimbra
- 11h15** **Pausa para café**
- 11h45** **Adoção e Acolhimento Familiar: a perspetiva legal e a psicológica**
Projetos de Vida: Conceitos e Critérios
Ana Rita Alfaiate, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Universidade Portucalense
- Fronteiras entre acolhimento familiar e adoção: Muro de Berlim ou Espaço Shengen?**
Jesus Palacios, Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Educação - Universidade de Sevilha
- Moderadora:** Paula Mesquita, Instituto da Segurança Social da Madeira, IPRAM
- Questões/Debate**
- 12h45** **Almoço**
- 14h15** **Avaliação da idoneidade para a adoção: Contexto, procedimentos e critérios**
Jesús Palacios, Departamento de Psicologia do Desenvolvimento e da Educação - Universidade de Sevilha
- 15h00** **A intervenção em Pós-Adoção e na Busca das Origens**
Da intervenção com famílias em pós-adoção à busca das origens: repensar o papel dos pais adotivos no processo de intervenção
Raquel Pires, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação - Universidade de Coimbra
- Às voltas com a Identidade: Comunicação e Busca de Origens**
Maria Adelina Barbosa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação - Universidade do Porto
- Moderadora:** Sofia Macedo, Unidade de Adoção e Apadrinhamento Civil - SCML
- Questões/Debate**
- 16h00** **Encerramento**

*A confirmar



4 de dezembro 2025

Auditório do Instituto da Segurança Social, Lisboa

PROGRAMA

- 09h15** **Abertura do Secretariado**
- 09h45** **A adoção como projeto de vida: o tempo das crianças**
Paulo Guerra, Tribunal da Relação de Coimbra
- 10h15** **Os desafios da parentalidade adotiva**
- Tecendo laços: da criança idealizada ao filho real**
Fernanda Salvaterra, Instituto de Apoio à Criança
- Parentalidade Sensível ao Trauma: Conceito, Princípios e Desafios**
Joana Soares, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação - Universidade do Porto
- Moderadora:** Maria Luísa da Ponte, Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
- Questões/Debate**
- 11h15** **Pausa para café**
- 11h45** **A Preparação da Criança para a Adoção**
Margarida Rangel, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação - Universidade do Porto
- 12h15** **As Narrativas da Adoção: a voz dos adotados e dos adotantes**
Moderadora: Isabel Pastor, Ex-Coordenadora do Conselho Nacional para a Adoção
- 13h00** **Almoço**
- 14h30** **A experiência em adoção: práticas internacionais**
- Adoção no Brasil: avanços e desafios**
Sandra Sobral, Instituto Geração Amanhã, Brasil
- A experiência na adoção: A prática nos Estados Unidos**
Cristina Peixoto, Fundação Spaulding, Estados Unidos da América (transmissão via streaming)
- Moderadora:** Suzana Amorim, Instituto da Segurança Social, I.P.
- Questões/Debate**
- 15h30** **Adoção: Que futuro queremos?**
Conselho Nacional para a Adoção
- 16h30** **Sessão de Encerramento**
Aldevina Rodrigues, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. *

*A confirmar

Recomendação nº 17
(Aprovada em reunião de CNA de 07 de julho de 2025)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem orientações às equipas de adoção.

A presente Recomendação revoga as Recomendações nº1/2016 e nº 3/2016, visando a sua atualização e melhoria da eficácia do processo de adoção, nomeadamente na articulação entre as equipas técnicas de adoção e o CNA, bem como na estabilização dos procedimentos técnicos relativos a três principais áreas:

- Pesquisas e Propostas de encaminhamento de crianças
- Comunicação de situações de interrupção
- Exposições e Reclamações ao CNA

A. Procedimentos das equipas de adoção com vista à apresentação ao CNA de propostas de encaminhamento de crianças

Perante uma sentença de adotabilidade, competem às equipas responsáveis pelo estudo de caracterização das crianças os seguintes procedimentos:

1. Pesquisa nacional

A equipa responsável envia o processo com a informação referente às crianças através de e-mail, para todas as equipas responsáveis pela preparação, avaliação e seleção de candidatos à adoção (incluindo as da sua área territorial de abrangência) e a da Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI), para pesquisa de candidatos de nacionalidade portuguesa residentes no estrangeiro, aos quais não se aplica o princípio da subsidiariedade da adoção internacional, quando as crianças têm também nacionalidade portuguesa, definindo com o maior rigor possível as características/capacidades consideradas fundamentais para responder às necessidades e características da criança em causa, e solicitando o envio de relatórios de 2 candidaturas que mais adequadamente respondam às necessidades da criança.

Se da pesquisa nacional não resultar resposta, a equipa deverá pesquisar junto da ACAI a existência de candidaturas estrangeiras transmitidas. Se não for identificada resposta, deverá a equipa sinalizar a criança para a Lista de Crianças em Situação de Adotabilidade Internacional.

Recomenda-se ainda que, na ausência de resposta, a equipa promova, em qualquer momento, a realização de pesquisa nacional personalizada.

2. Resposta à pesquisa nacional

No prazo de 6 dias úteis, a contar do dia seguinte à receção da pesquisa, as equipas responsáveis pelas candidaturas efetuam pesquisa de candidatos e enviam as 2 candidaturas que consideram mais adequadas, tendo em conta a correspondência entre as necessidades e características das crianças e as características e capacidades dos candidatos. O critério de antiguidade deve ser atendido, mas não é, por si só, vinculativo para a identificação da candidatura mais adequada, desde que devidamente fundamentado.

Previamente, a equipa deve assegurar-se que a caracterização das candidaturas se mantém atual e que é de prever a aceitação de uma proposta para a adoção da criança em causa, caso venha a ser apresentada, tendo em conta os seguintes aspetos:

- a) Só devem ser consideradas as candidaturas que estão a aguardar proposta e sobre as quais seja de prever adequabilidade face às características e necessidades da criança. Excecionalmente, podem ser indicadas candidaturas cuja pretensão não corresponda exatamente às características da criança, mas que a equipa de avaliação considere possuir as competências indicadas e existir forte probabilidade e abertura para a aceitação da proposta.
A preterição de candidaturas deverá ser devidamente fundamentada.
- b) As candidaturas devem possuir a documentação necessária para avaliar a idoneidade e adesão ao projeto de adoção de todos os elementos que integrem o agregado familiar (sejam companheiros ou outros elementos da família residentes na mesma morada), designadamente, o registo criminal e a certidão de nascimento de filhos desses elementos integrantes do agregado, quando aplicável (para aferir eventuais questões de inibição das responsabilidades parentais).
- c) Considera-se que as candidaturas se encontram atualizadas se a última avaliação tiver ocorrido no prazo de três anos, prazo legal da validade do certificado de seleção. As candidaturas avaliadas há mais de três anos devem ser reavaliadas e não podem ser enviadas como resposta a pesquisas nem consideradas para encaminhamento, caso não tenha sido, ainda, emitido o respetivo certificado de seleção (renovação).
- d) Nas situações de doença identificada, que, embora estabilizada, ao agravar-se, possa vir a comprometer o desempenho da parentalidade adotiva, os candidatos devem apresentar certificado médico anual, a constar no processo.
- e) Nas situações em que as candidaturas singulares venham, em momento posterior à seleção, a reunir os requisitos para a conversão em candidatura conjunta (coabitação há mais de 4 anos), deverá a equipa responsável pelo acompanhamento da candidatura apresentar essa possibilidade aos candidatos registando as fundamentações da opção.
- f) Se a equipa não tiver qualquer candidatura que corresponda às características e necessidades da criança deve, contudo, dar resposta, informando dessa impossibilidade.
- g) No caso de existirem na base de dados candidaturas mais antigas do que as que forem enviadas, a equipa deve justificar o não envio, preenchendo a Ficha de Justificação dos Resultados da Pesquisa Nacional (Anexo 2).

3. Análise de candidaturas e apresentação de proposta de encaminhamento

A equipa responsável pela criança analisa as candidaturas recebidas e identifica as três candidaturas mais adequadas às características e necessidades da criança.

A apresentação de propostas ao CNA deve resultar da articulação entre as equipas responsáveis pelas crianças e as equipas responsáveis pela seleção dos candidatos.

- a) A equipa responsável pela criança submete ao CNA proposta de encaminhamento (ADO 49) com as três candidaturas que considere mais adequadas, anexando os relatórios das candidaturas, as respetivas fichas de perfil e outra documentação relevante, bem como as Fichas de Justificação dos Resultados da Pesquisa Nacional enviadas pelas equipas de adoção e as certidões de confirmação e respetivo ofício de envio pré-preenchidos (ADO 50 e ADO 51).
- b) As propostas de encaminhamento são remetidas pelas equipas de adoção ao Gabinete de Apoio Técnico (GAT) ao CNA, para a caixa de correio conselhonacionaladocao@seg-social.pt.
- c) As propostas podem ser enviadas, pelas equipas, a todo o tempo, sendo analisadas pelo GAT, apenas as enviadas até à terça-feira anterior à reunião do CNA. As propostas enviadas posteriormente serão analisadas na reunião imediatamente a seguir ou, se a sua apreciação for considerada urgente, nomeadamente, por se tratar de crianças com idade inferior a um ano, em reunião extraordinária.

4. Análise do GAT

O GAT analisa previamente as propostas recebidas, podendo solicitar esclarecimentos às equipas proponentes.

5. Validação do CNA

Concluída a reunião de GAT e validado por todos os organismos o registo das suas conclusões, o OSS responsável pela coordenação convoca todos os representantes do CNA para a reunião quinzenal a realizar na segunda-feira seguinte ao envio da proposta, de acordo com calendarização anualmente aprovada, em sede da qual são apreciadas as propostas de encaminhamento.

O CNA delibera, comunicando às equipas proponentes a validação ou não das opções apresentadas, emitindo e enviando às referidas equipas tanto as certidões de confirmação das opções validadas, como as observações da análise técnica dos 4 OSS, que devem ser tidas em conta aquando da apresentação de proposta de adoção.

6. Apresentação das propostas de adoção

A equipa responsável pela criança encaminhada estabelece os contactos com a equipa responsável pela primeira candidatura aprovada, que apresenta à família a proposta de adoção. No caso de a proposta da criança não ser aceite pela família ou se, no momento da proposta, a equipa identificar dados novos que alterem a viabilidade do projeto adotivo, a proposta deverá ser apresentada à candidatura seguinte, já aprovada pelo CNA.

Para efeitos de monitorização das decisões do CNA, as equipas de adoção devem comunicar ao Conselho o resultado dos encaminhamentos validados (aceitação ou não da proposta por parte dos candidatos e data de início da pré-adoção).

B. Procedimentos das equipas de adoção nas situações de interrupção de período de transição ou de período de pré-adoção

Perante uma situação de interrupção de uma transição ou pré-adoção, a equipa responsável pelo cumprimento da medida de adotabilidade da criança deve comunicá-la ao CNA, devendo a respetiva fundamentação ser da responsabilidade das equipas intervenientes.

Na sequência de uma interrupção, o GAT/CNA promove uma reunião com as equipas técnicas envolvidas no processo, por forma a partilhar e refletir conjuntamente sobre eventuais procedimentos que possam melhorar o conhecimento e a condução de casos futuros.

C. Procedimentos das equipas de adoção nas situações de exposições e/ou reclamações relativas à atividade de encaminhamento

Perante uma reclamação relativa à atividade de encaminhamento, o GAT:

- a) Solicita informação à equipa responsável pela preparação e seleção do candidato e avalia a reclamação;
- b) Elabora e remete proposta de resposta ao requerente, para ser aprovada pelo CNA.
- c) O CNA responde ao requerente com conhecimento à equipa de adoção responsável por aquela candidatura.
- d) A resposta às reclamações de outra natureza é da responsabilidade da respetiva equipa de adoção.
- e) A equipa de adoção dá conhecimento da resposta ao CNA.

Anexos:

Anexo 1 | Ficha de Proposta de Encaminhamento aprovada pelo CNA

Anexo 2 | Ficha de Justificação dos Resultados da Pesquisa Nacional

Anexo 3 | Ofício com Certidão de Confirmação de Decisão de Proposta de Encaminhamento

O Conselho Nacional para a Adoção

Recomendação nº 18
(Aprovada em reunião de CNA de 07 de julho de 2025)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem orientações às equipas de adoção.

Tendo em vista o encaminhamento de irmãos em situação de adotabilidade, reformula-se o descrito na Recomendação nº 7/2017 e respetiva adenda, pela necessidade de uma leitura mais fluida e melhoria da sua aplicação pelas equipas de adoção:

Considerando que, no âmbito do processo de adoção, deve prevalecer o interesse superior da criança; que à prevalência desse interesse subjaz o primado da continuidade das relações psicológicas profundas, isto é, das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, permitindo a construção de uma vinculação securizante; que o direito ao conhecimento das suas origens se encontra consagrado na lei e que o suporte mútuo de irmãos neste processo de busca (para além do dos pais adotivos e dos profissionais) se pode constituir como um elemento facilitador da construção de memórias e da integração por parte da criança das várias dimensões da sua história de vida – algo fundamental na construção da sua identidade; que cabe ao tribunal definir a adotabilidade das crianças e aos organismos de segurança social caracterizá-las, diagnosticar as suas necessidades, prepará-las para a sua integração em famílias adotivas e, finalmente, aferir a correspondência entre as necessidades por elas evidenciadas e as capacidades dos candidatos selecionados, tendo em vista a apresentação de propostas de encaminhamento, recomenda-se o seguinte:

Os irmãos não deverão ser separados, exceto se o seu superior interesse o aconselhar, pelo que, no encaminhamento de irmãos, as equipas de adoção deverão assumir a subsidiariedade da separação de fratrias, devendo, por todas as formas, e em tempo útil para as crianças, esgotar todas as hipóteses do encaminhamento conjunto antes de propor a sua integração em famílias adotivas diferentes.

Assim, como princípio orientador, na pesquisa de famílias deverá proceder-se de acordo com a metodologia definida, pesquisando-se famílias selecionadas para fratrias a nível nacional e internacional (fluxo normal e fluxo invertido) e, só depois e na inexistência de resposta viável, pesquisar famílias capazes de dar resposta às necessidades de cada uma das crianças, ou de cada sub-fratria, disponíveis e preparadas para manter entre os irmãos as relações necessárias ao seu saudável crescimento e construção identitária. A separação de fratrias deverá assumir um carácter de exceção, estar devidamente ponderada e tecnicamente fundamentada e verter o respeito pelo envolvimento da(s) criança(s) nessa decisão, quando aplicável.

Assim, tendo em conta os princípios *supra* definidos, dever-se-á ter em conta no encaminhamento adotivo de irmãos biológicos a seguinte metodologia:

1. Definida a adotabilidade de uma criança pertencente a uma fratria, desde o tempo consagrado ao estudo de caracterização da mesma, que inclui necessariamente o parecer da equipa técnica do acolhimento (conforme definido no nº 2 do artigo 41º da Lei nº143/2015, de 8 de setembro), deverão os organismos de segurança social:
 - a) Verificar se estão a ser levados a cabo, por todos os intervenientes, os procedimentos que permitam garantir a convivência entre irmãos e a viabilização do seu encaminhamento adotivo conjunto;

- b) Promover a aplicação do programa de intervenção técnica adequado à concretização do projeto adotivo (preconizado no nº 3 do artigo 41º da Lei nº 143/2015, de 8 de setembro) que, no caso de fratrias, deve ser definido pelo interesse da criança em manter relações significativas prévias à adotabilidade e que não coloquem em causa o definido na sentença de adotabilidade, no que diz respeito à cessação de visitas/contactos com a família biológica;
- 2. No caso de irmãos em que sejam identificados manifestos problemas de relacionamento associados à sua história prévia, nomeadamente, comportamentos de conflito entre ambos ou a ausência de relacionamento fraterno, deverão os organismos de segurança social desenvolver a intervenção técnica, referida na presente recomendação, de forma a identificar e reparar estes problemas, preparando os irmãos para um projeto familiar/vivência comum ou, em alternativa, a colocação em famílias adotivas distintas com capacidade e compromisso para a manutenção de contactos entre irmãos;
- 3. Em sede de pesquisa de família adotiva, deve ser privilegiada a identificação de famílias disponíveis para a adoção conjunta de fratrias; apenas a não identificação de famílias nacionais ou internacionais ajustadas às concretas necessidades de cada fratria, designadamente, famílias capazes de integrar e reparar problemas de relacionamento entre crianças irmãs, decorrentes da sua história prévia, deverá justificar a opção pelo encaminhamento em separado;
- 4. Quando o encaminhamento conjunto de irmãos se torna inviável por ausência de resposta adequada, devem ser consideradas elegíveis para o encaminhamento de irmãos em separado as candidaturas com capacidade identificada para integrar e lidar com o significado da existência de irmãos biológicos do seu filho adotivo e de o apoiar na vivência dessa realidade, nomeadamente, através da disponibilidade para manter ou promover contactos entre irmãos, quer estes sejam colocados também em família adotiva, quer permaneçam em acolhimento;
- 5. **No caso de a adotabilidade de uma criança ser definida em momento posterior à definição de adotabilidade** de seu(s) irmão(s) biológico(s), pode ser ponderada pela equipa de adoção a possibilidade e vantagem de tornar conjunto o seu projeto, designadamente, através da avaliação da viabilidade de apresentação de proposta de adoção da criança à família adotiva de um seu irmão biológico. Tal poderá justificar a não realização de pesquisa nacional, devendo tomar-se em consideração o seguinte relativamente a essa família:
 - a) Avaliação positiva da adoção anterior;
 - b) Seleção da anterior candidatura para adoção de fratria;
 - c) Manifestação de vontade de uma nova adoção (mesmo que apenas para crianças com o mesmo elo biológico);
 - d) Candidatura formalizada para nova adoção.

As equipas técnicas deverão considerar, na verificação dos pontos *supra*, a correspondência do perfil pretendido e capacidades dos adotantes com as características e necessidades identificadas na caracterização do/a(s) irmão/ã(s) cuja adotabilidade foi definida por último;

Neste ponto em concreto, as equipas técnicas deverão ponderar, para o encaminhamento adotivo de irmão/ã(s) biológico/a(s), **a situação atual do ciclo de vida da família adotante**, sendo crucial que, para tal, tenham conhecimento efetivo deste. Devem as equipas abster-se de contactos com as famílias adotivas que não mantiveram qualquer contacto pós-adotivo com a equipa técnica ou onde não se verifica o disposto nas alíneas b), c) ou d) do presente ponto.

Caso a família adotante do/a(s) irmão/ã(s) biológico/a(s) preencha a alínea a), conjugada com uma das alíneas b) ou c) do presente ponto, não tendo à data uma nova candidatura à adoção aceite ou formalizada, dever-se-á garantir que os tempos destinados à avaliação e seleção da nova candidatura não serão prejudiciais ao encaminhamento da(s) criança(s) em questão.

O Conselho Nacional para a Adoção

Recomendação nº 19
(Aprovada em reunião de CNA de 07 de julho de 2025)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem orientações às equipas de adoção.

A presente orientação revoga a Recomendação n.º 15/2021 (aprovada em reunião de CNA a 28-06-2021 e corrigida em reunião de 26-07-2021), ao atualizá-la, visando contribuir para a prevenção de situações de interrupção de transição e pré-adoção, tendo por base:

- As situações de interrupção dos períodos de transição e de pré-adoção comunicadas ao CNA desde 2020
- As reuniões realizadas entre o Gabinete de Apoio Técnico (GAT) ao CNA e as Equipas de Adoção intervenientes nos processos de interrupção para análise e reflexão conjunta
- A ponderação efetuada em sede de CNA

Desse trabalho conjunto resultou a identificação dos seguintes procedimentos a ter em conta, na lógica da prevenção do risco, em futuras integrações:

1. Os relatórios de caracterização das crianças elaborados (em estreita articulação com as equipas técnicas do acolhimento), para efeitos de pesquisa de família adotiva, devem conter informação o mais aprofundada e individualizada possível sobre as características, necessidades e experiências de vida das crianças, com vista a espelhar o seu real perfil de competências e funcionamento e promover a antecipação, tanto quanto possível, dos desafios e problemáticas específicas com que a futura família se defrontará e das capacidades e recursos requeridos. De igual modo, e consoante a idade da criança, deverão conter informação relativa à aplicação do programa de preparação da criança para a adoção e ao seu envolvimento e disponibilidade para o projeto, devendo esta informação ser tida em conta nas respostas à referida pesquisa.
2. Na elaboração das propostas de encaminhamento para validação do CNA, as Equipas de Adoção devem indicar opções que considerem capazes de responder às necessidades identificadas da criança e de acompanhar o seu crescimento, considerando também a antiguidade das candidaturas. Contudo, se da análise da(s) candidatura(s), se considerar que esta(s) apresenta(m) indicadores de risco, deverá ponderar-se a sua preterição ou a inversão da ordem das opções, fundamentadas na correspondência entre as necessidades/características da(s) criança(s) e as capacidades/características das candidaturas, reforçando, assim, a prevenção do risco de insucesso.
Salienta-se que deverá ser sempre assegurada a articulação entre a equipa que elabora a proposta e a equipa de avaliação/seleção dos candidatos em análise, para que seja possível garantir com maior segurança a efetiva correspondência entre as necessidades das crianças e as capacidades dos candidatos identificados, bem como a viabilidade de aceitação da respetiva proposta, caso venha a ser apresentada à família selecionada.

3. Emitida a certidão de confirmação, e em momento prévio à apresentação formal da proposta ao(s) candidato(s), deve efetuar-se uma breve atualização da situação da família, de modo a aferir alguns fatores, nomeadamente:

a) alterações familiares, com impacto na integração da criança, que possam ter ocorrido desde o último momento de avaliação/reavaliação e não tenham sido comunicadas à Equipa de Adoção, tais como divórcios, novos relacionamentos, existência de companheiro/a; alteração da rede efetiva de apoio; doença, falecimento de pessoas significativas, lutos não elaborados, gravidez, nascimentos, alteração de residência; alteração da situação profissional ou económica;

b) nas candidaturas singulares deve ser revisitada a motivação do/a candidato/a e quem, em situação de impedimento, efetivamente o substituirá no papel parental. Quando exista um companheiro(a)/namorado(a), deve ser clarificado o apoio deste(a) e a partilha de responsabilidade na concretização do projeto adotivo. O mesmo se aplica no caso de conversão de candidatura.

c) recetividade efetiva do(s) candidato(s) para gozo da licença parental a que têm direito e consequente disponibilidade para o período de transição e integração da criança na família, ajustadas às especificidades da criança;

d) disponibilidade para a frequência da formação C ou, na sua impossibilidade em tempo útil, para a receção dos conteúdos da mesma;

e) clarificação da motivação do(s) candidato(s), com aferição de eventuais desajustes motivacionais, no caso de candidaturas de casal, tendo em conta o longo tempo de espera, capacidade de insight e de autoanálise e sua adequação às características/necessidades específicas da criança, nos vários domínios;

f) expectativas realistas vs. idealistas sobre a adoção;

g) abertura vs. resistência à intervenção técnica.

Se, na análise destes fatores, se constatarem situações que possam colocar em causa a boa integração da criança, a candidatura deve ser preterida e sujeita a nova avaliação, passando a equipa de adoção a apresentar a proposta à candidatura seguinte, também aprovada em sede de CNA.

4. O momento de apresentação de uma proposta concreta aos candidatos reveste-se de particular importância, sendo essencial que favoreça o ajustamento das suas expectativas, a integração de toda a informação disponibilizada, a antecipação do seu impacto e eventuais situações-problema/momentos difíceis e a expressão dos seus receios ou dúvidas. A comunicação final de aceitação da proposta deve obrigatoriamente ser precedida de um período de reflexão e ponderação, de 3 a 5 dias, devendo ser proporcionados encontros prévios, acompanhados pela Equipa de Adoção e os responsáveis pela criança, que intervêm junto desta. Aquele período poderá ser estendido, em especial, na situação de crianças com Necessidades Adotivas Particulares (NAP).

Após a aceitação (precedida de reflexão conjunta com a Equipa de Adoção), inicia-se a planificação e a preparação específica para a transição, com os vários intervenientes, devendo os adotantes ser incentivados a elaborar a sua apresentação, através de pequenos álbuns e/ou vídeos, adaptados à idade e desenvolvimento da criança. Esta deverá, também, realizar a sua apresentação à nova família, através do envio de fotografias, de curtos vídeos e questões, com o apoio da sua figura de referência/equipa técnica do acolhimento, em articulação com a equipa de adoção.

5. A elaboração do plano de transição assente nas características e necessidades da(s) criança(s), assim como dos/as candidatos/as, deve resultar da articulação entre as Equipas de Adoção, da Casa/Família de Acolhimento e dos/as candidatos/as e abranger um espaço temporal aproximadamente de 8 a 15 dias, mínimo, podendo este ser excedido, sempre que da avaliação técnica realizada se revele necessário no superior interesse da criança.

O plano deve ser estruturado de modo a ser adequado ao contexto de acolhimento, flexível, gradual, intensificado com o decorrer da transição e abranger momentos de reflexão/pausa entre todos os intervenientes para elaboração das vivências específicas desta fase.

Deve ser contemplada como prática a apresentação do livro de vida pela criança à família adotante, de acordo com a sua idade e maturidade, e sempre com o suporte da sua figura de referência, com vista a abrir e facilitar a comunicação sobre o passado e a sua história de vida.

Deve ser sempre considerado o acompanhamento presencial do período de transição por técnicos de referência das duas equipas de adoção envolvidas (criança(s) e candidato(s), quando aplicável, em particular no caso das crianças com NAP, salvaguardando-se a adequação do número de técnicos na observação e acompanhamento dos encontros.

O Conselho Nacional para a Adoção

Recomendação nº 20/2025
(Aprovada em reunião de CNA de 27 de outubro de 2025)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem a seguinte orientação às respetivas equipas de adoção, visando contribuir para o processo contínuo de qualificação da intervenção profissional na adoção, nomeadamente, no que respeita a Análise de Candidaturas à Adoção por Estrangeiros Residentes em Portugal sem Domínio da Língua Portuguesa

1. Enquadramento

Nos últimos anos tem-se verificado um aumento de candidaturas à adoção por parte de cidadãos estrangeiros residentes em Portugal que não dominam a língua portuguesa. Esta realidade é vivida de forma muito distinta pelas diferentes equipas: para algumas constitui um cenário com um crescimento significativo, exigindo a análise de diversas candidaturas nesta situação, para outras equipas, trata-se ainda de uma realidade residual ou inexistente.

Acresce que, para além das exigências próprias do processo de avaliação, a heterogeneidade na constituição e recursos das equipas técnicas entre os vários organismos de segurança social, conduz a práticas diferenciadas, comprometendo a uniformidade e a equidade de tratamento. Tal situação evidencia a absoluta necessidade de garantir equidade de tratamento, condição essencial para assegurar justiça, transparência e confiança no sistema.

Cumprе salientar a este respeito que a Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro (Regime Jurídico do Processo de Adoção- RJPA), não prevê disposições expressas relativas ao procedimento aplicável em candidaturas apresentadas por cidadãos sem o domínio escrito ou falado da língua portuguesa, não constituindo tal facto fundamento legal para a recusa liminar das mesmas.

Todavia, é inegável que a barreira linguística constitui um obstáculo sério à realização da avaliação psicossocial, à construção de uma relação de confiança entre técnicos e candidatos e, sobretudo, ao futuro exercício da parentalidade adotiva. Esta exige uma comunicação fluída, clara e eficaz em português, não apenas com a criança (se for essa a sua língua materna), mas também com a escola, os serviços de saúde e demais instituições.

Neste contexto, torna-se imprescindível estabelecer orientações técnicas que promovam a harmonização de procedimentos neste âmbito e garantam a coerência e a qualidade da intervenção, assegurando que todas as candidaturas são analisadas com igual rigor, no respeito pelos princípios que regem o processo de adoção.

2. Análise Jurídica Relevante

Refere o Código do Procedimento Administrativo (CPA) no artigo 54º que “A língua do procedimento administrativo é o português”.

O RJPA não contém qualquer norma que regule especificamente esta matéria, porém a Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, no seu diploma preambular – artigo 6º - refere que “*Nos casos omissos são de observar, com*

as devidas adaptações, as regras de processo civil que não contrariem os fins da jurisdição de família e menores.”

Nesta matéria, há, pois, que atentar aos preceitos do Código do Processo Civil, que refere no artigo 133º que, pese embora a língua a empregar nos atos, seja a portuguesa (à semelhança do previsto no artigo 54º do CPA), *“quando hajam de ser ouvidos, os estrangeiros podem, no entanto, exprimir-se em língua diferente, se não conhecerem a portuguesa, devendo nomear-se um intérprete, quando seja necessário, para, sob juramento de fidelidade, estabelecer a comunicação”* (nº 2). *“Devendo a intervenção desse intérprete ser limitada ao que for estritamente indispensável”* (nº 3).

Quanto aos documentos a apresentar, o Código do Notariado (artigo 44.º, n.º 3) refere que *“O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução”*.

3. Procedimentos a Adotar pelos Serviços

Sendo que a candidatura não pode ser recusada liminarmente apenas por insuficiência no domínio da língua portuguesa. Deve a mesma ser admitida, aplicando-se o regime geral.

1. Fase Prévia à entrega da candidatura

Sempre que a comunicação seja inviável, os serviços devem:

- Informar os pré-candidatos de que é da sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de intérprete, sob pena de não se conseguir transmitir o conteúdo da Sessão Informativa, nem prosseguir com a posterior avaliação.
- O Certificado de Participação na Sessão A só deverá ser facultado se for possível aos técnicos concluir que, de um modo geral, os conteúdos da sessão foram apreendidos pelos interessados. Para isso poderá, eventualmente, ser necessário proceder a uma Sessão Informativa individual com a indispensável presença do intérprete.

2. Admissão formal da candidatura - Garantia de tradução/intérprete:

- É responsabilidade dos candidatos indicar um intérprete idóneo. Assim, nesta fase recomenda-se aos serviços solicitar aos potenciais candidatos a identificação do intérprete no processo, bem como o compromisso formal deste em garantir fiabilidade na tradução.
- Solicitar aos candidatos a apresentação de documentos com tradução certificada.

3. Avaliação da Candidatura (especificamente quanto à barreira linguística)

- **Dimensão Sociocultural:** a equipa deve avaliar a integração dos candidatos na comunidade local e o modo como lidam com a barreira linguística, bem como os impactos futuros na

criança. Devem ser analisadas estratégias de suporte linguístico que os candidatos espontaneamente identifiquem e/ou se proponham a desenvolver.

- **Dimensão Relacional:** deve ser verificado em que medida a ausência de domínio da língua portuguesa poderá dificultar a comunicação com a escola, serviços de saúde e rede de suporte social.

É essencial avaliar o compromisso dos candidatos em aprender a língua portuguesa, enquanto meio de promover a integração da criança (designadamente através da frequência de aulas de português, frequência de atividades na comunidade que promovam a expressão da língua portuguesa).

4. Avaliação Psicológica

Idealmente a avaliação psicológica deveria ser feita com candidatos que já dominassem a língua portuguesa, de modo a poderem ser avaliados nos mesmos pressupostos dos restantes candidatos. Quando tal não é possível, e de acordo com o parecer técnico emitido pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), a avaliação psicológica de candidatos estrangeiros deve observar as seguintes orientações¹:

- Utilizar métodos adequados e instrumentos de avaliação validados e estandardizados para a população à qual o/a candidato/a a adotante pertence;
- Garantir que a avaliação é compreensível e acessível, preservando a validade dos resultados;
- Idealmente, a avaliação deve ser realizada por psicólogos bilingues, enquanto recurso adequado à avaliação de candidatos sem domínio da língua portuguesa, permitindo uma comunicação fluída e eficaz entre os intervenientes;
- Na ausência de psicólogos bilingues, pode recorrer-se a tradutores ou intérpretes, contudo procurando limitar e minimizar interferências na avaliação e garantindo a privacidade, a imparcialidade e a compreensão mútua; Neste âmbito caberá ainda ao/à Psicólogo/a da equipa técnica de adoção sensibilizar o/a tradutor/a para a importância do respeito pela privacidade do/a(s) candidato/a(s), esclarecendo os objetivos e momentos de avaliação, bem como salvaguardar que a participação do/a tradutor/a se restringe ao necessário e não reduz a confiabilidade na avaliação.

5. Avaliação Psicossocial

- Atender a nuances sociais e culturais que permeiam a avaliação dos/as candidatos/as a adotantes, incluindo enviesamentos psicológicos e atitudes culturais que podem resultar numa discriminação positiva ou negativa. Aliás, como decorre da avaliação em qualquer processo de adoção;

¹ Ordem dos Psicólogos Portugueses (2024). Parecer OPP – Adopção de Crianças e Jovens: Avaliação Psicológica de candidatos/as a adoptantes sem domínio da língua portuguesa. Lisboa.

- Incluir, no processo de avaliação, o esclarecimento das perspetivas dos/as candidatos/as a adotantes quanto à influência da diferença de línguas na comunicação e vida da criança/jovem;
- Registar no relatório de avaliação as medidas adotadas para superar barreiras linguísticas (ex.: identificar no processo quem atuou como intérprete, a sua qualidade/qualificação. Se houve adaptação de instrumentos, etc...);
- Apresentar a forma como os candidatos encaram a barreira linguística e a sua perceção sobre o impacto na futura relação com a criança, atenta a pretensão/perfil da criança a adotar;
- Avaliar a responsividade dos candidatos a uma necessidade específica da criança/jovem e cuja resposta (in)adequada pode ter repercussões no seu funcionamento em diferentes contextos da vida (ex: comunicação com as figuras parentais bem como com os pares, caso a família permaneça em Portugal)

6. Parecer Técnico

O domínio básico da língua portuguesa constitui sempre uma condição prática essencial para o exercício da parentalidade adotiva em Portugal. Por esse motivo, a barreira linguística deve ser considerada um elemento relevante na avaliação dos candidatos, podendo configurar, à partida, um fator de risco. Este fator tende a ser menos crítico nos casos de crianças ainda não verbais, mas aumenta proporcionalmente com a idade da criança a adotar.

Nas situações em que existam fatores de proteção adequados, bem como o compromisso efetivo, e objetivamente comprovável, dos candidatos em aprender a língua portuguesa, este risco pode ser mitigado, permitindo que o parecer técnico se pronuncie favoravelmente, condicionando-o à efetiva aquisição da competência linguística (Parecer Técnico Condicionado).

A interpretação de determinadas características e comportamentos, avaliadas em entrevistas e observações, deve ser enquadrada numa matriz sociocultural, cabendo aos técnicos discernir o que constitui efetivamente um indicador favorável ou desfavorável à adaptação de uma criança ou jovem por parte do/a(s) candidato/a(s) a adotantes(s).

Nos casos em que os candidatos não lograram comprovar objetivamente um compromisso sério para adquirirem conhecimentos na língua portuguesa e a barreira linguística se revele significativa a ponto de comprometer a comunicação autónoma em português com a criança residente em Portugal, o parecer técnico deve concluir que a candidatura não apresenta condições favoráveis à seleção, considerando-se o fator de risco determinante para a não seleção.

Os técnicos deverão fundamentar de forma clara e sustentada o parecer técnico que produzam sobre se a barreira linguística constitui ou não, no caso concreto, um obstáculo à satisfação do superior interesse da criança.

Convém ter presente que o eventual parecer negativo da candidatura deve ser fundamentado não na ausência de domínio da língua portuguesa *per se*, mas na elevada probabilidade de incapacidade de garantir o superior interesse da criança (artigo 3.º do RJPA), nomeadamente em termos de comunicação, integração social e exercício efetivo da parentalidade.

7. Situações Excecionais

- **Candidaturas à adoção Internacional (por residentes em Portugal sem domínio da língua portuguesa)**

Nos casos em que os candidatos pretendam adotar internacionalmente uma criança cuja língua materna seja distinta da sua, deve proceder-se a uma análise nos mesmos termos do ponto 5, considerando os impactos da barreira linguística na vinculação e no exercício da parentalidade adotiva.

Caso a criança partilhe a mesma língua dos candidatos, a barreira linguística deixa de constituir um fator de risco na relação candidato/criança. Todavia, poderá subsistir como elemento condicionante na integração da família no meio social envolvente em Portugal, designadamente no relacionamento com a escola, os serviços de saúde e outras instituições. Compete, por conseguinte, à equipa técnica aferir se, não obstante essa circunstância, os candidatos dispõem de recursos e competências adequados para assegurar, de forma plena, a promoção do superior interesse da criança.

- **Candidaturas a Crianças NAP**

As crianças com necessidades adotivas particulares (NAP), que não encontram candidatos em território nacional, são, subsidiariamente, encaminhadas para adoção internacional, ficando assim sujeitas a processos de seleção em que os candidatos falam, regra geral, uma língua diferente e residem num país distinto.

No caso de candidatos residentes em Portugal que não dominem a língua portuguesa e manifestem vontade de adotar uma criança NAP, deverão ser seguidos os procedimentos referidos nos pontos 4, 5 e 6, devendo existir igualmente o compromisso expresso (e passível de ser comprovado e avaliado) de aprendizagem da língua portuguesa. Contudo, nestes casos, a barreira linguística deixará de ser considerada, por si só, um fator de risco. Tal resulta do facto de a integração da criança ocorrer em Portugal, país cuja língua materna é a da própria criança, e onde existirá um enquadramento institucional e comunitário favorável à manutenção e valorização da sua identidade linguística e cultural.

A avaliação nestes casos deve, contudo, atender ao contexto específico de integração em território nacional, onde a criança manterá contacto diário com a sua língua materna e com a rede institucional de suporte. Deverão, todavia, ser ponderadas medidas de apoio linguístico que promovam uma adequada vinculação e o competente exercício da parentalidade adotiva, prolongando nestes casos, sempre que necessário, o respetivo acompanhamento pré-adotivo.

O Conselho Nacional para a Adoção



Conselho Nacional para a Adoção